RUASINVEST PARTICIPAÇÕES S.A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 01/06 - PRIMEIRA SÉRIE DA TERCEIRA EMISSÃO

Emissão: 3ª (terceira)

Código ISIN: BRRSVTNPM068

Número da Série: 1ª - Primeira Série

Valor Nominal Unitário: R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)

Valor Total da Emissão: R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("**Valor Total da Emissão**")

Emissora: RuasInvest Participações S.A.

Endereço: Avenida Das Nações Unidas, n.º 12.901, Torre Oeste, 5º andar, Sala 2, Brooklin Paulista Novo, CEP 04578-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

CNPJ/MF: 06.101.196/0001-97

Data de Emissão: 31 de outubro de 2018 ("**Data de Emissão**")

Data de Vencimento: 25 de novembro de 2019 ("**Data de Vencimento**")

No dia 25 de novembro de 2019 ou em eventual data de liquidação antecipada resultante de resgate antecipado facultativo ou vencimento antecipado desta nota promissória comercial ("**Nota Promissória**"), conforme termos e condições estabelecidos no verso desta cártula, pagaremos ao titular desta ou à sua ordem, na praça da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, (**i**) por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Segmento CETIP UTVM, sociedade anônima, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01010-901, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob nº 09.346.601/0001-25 ("**B3**"), caso esta Nota Promissória esteja registrada no ambiente de negociação do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3; ou (**ii**) na sede da Emissora; ou (**iii**) por meio do Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, na qualidade de prestador de serviços de custodiante e banco mandatário desta Nota Promissória ("**Banco Mandatário**"), para o titular desta Nota Promissória que não estiver vinculada ao referido sistema, por esta única via de Nota Promissória, referente à 3ª (terceira) emissão de notas promissórias comerciais, em três séries, da Ruasinvest Participações S.A. ("**Emissora**" e "**Emissão**", respectivamente), autorizada em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 18 de outubro de 2018 ("**AGE**"), que será registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Folha de São Paulo", em atendimento ao disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a quantia de R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida da remuneração conforme descrita no verso desta cártula.

Esta Nota Promissória é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão de notas promissórias comerciais da Emissora, em três séries, composta por 20 (vinte) notas promissórias comerciais (em conjunto com a Nota Promissória, as "**Notas Promissórias**") e foi objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**") e da Instrução da CVM n.º 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("**Instrução CVM 566**"), automaticamente dispensada de registro perante a CVM ("**Oferta Restrita**"). No ato da subscrição e integralização desta Nota Promissória, o titular desta Nota Promissória declarou estar ciente de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Promissória está sujeita às restrições de negociação previstas nesta cártula e na regulamentação aplicável. A Oferta Restrita será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), exclusivamente para fins de informar a base de dados, nos termos do parágrafo 1º, inciso I, e do parágrafo 2º, ambos do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", desde que expedidas as diretrizes específicas do Conselho de Regulação e Melhores Práticas.

Esta Nota Promissória é garantida, nos termos da Cláusula V do verso desta cártula, por meio de aval para a totalidade da dívida representada por esta Nota Promissória, prestado por (**i**) Paulo José Dinis Ruas, português, empresário, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº W501775-F, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("**CPF/MF**") sob nº 128.477.058-30, domiciliado na Avenida das Nações Unidas, 12.901, Torre Oeste, 5º andar, Bairro Brooklin Paulista Novo, CEP 04578-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Paulo José**"), e (**ii**) Ana Lúcia Dinis Ruas Vaz, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 116.459.908-93, domiciliada em na Avenida das Nações Unidas, 12.901, Torre Oeste, 5º andar, Bairro Brooklin Paulista Novo, CEP 04578-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Ana Lúcia**" e, em conjunto com Paulo José, os "**Avalistas**").

São Paulo, 31 de outubro de 2018.

RUASINVEST PARTICIPAÇÕES S.A.
Emissora

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Paulo José Dinis Ruas
Avalista

Ana Lúcia Dinis Ruas Vaz
Avalista

I) Remuneração: O Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão, desde a Data de Emissão (inclusive), juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("**Taxa DI-Over**"), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos de spread de 3,15% a.a. (três inteiros e quinze centésimos por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão ate a Data de Vencimento (conforme definido abaixo) ou, se for o caso, ate a data de resgate antecipado facultativo, nos termos desta Nota Promissória, ou a data de vencimento antecipado desta Nota Promissória, de acordo com os critérios definidos no "Caderno de Formulas Notas Comerciais e Obrigações – CETIP21", disponível para consulta na pagina da B3 na internet (http://www.b3.com.br, reproduzidos nesta cártula. A Remuneração será paga integralmente aos titulares de Notas Promissórias ("**Titulares de Notas Promissórias**"), em conjunto com o pagamento do Valor Nominal Unitário, (a) na Data de Vencimento (conforme abaixo definido), (b) se for o caso, na data de resgate antecipado facultativo, nos termos desta Nota Promissória, (c) na data de vencimento antecipado, na ocorrência de um evento de vencimento antecipado, nos termos da seção "Eventos de Vencimento Antecipado" desta cártula, calculados de acordo com a seguinte formula

$$J = Vne \times (FatorJuros - 1)$$

, Onde:

J = valor unitário da Remuneração calculada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário Informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

, onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, desde a Data de Emissão ate a Data de Vencimento (conforme definido abaixo), ate a data de resgate antecipado facultativo, nos termos desta Nota Promissória, ou a data de vencimento antecipado desta Nota Promissória, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k\right)^{\frac{1}{252}}$$

, onde:

n = numero total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do Fator DI, sendo "n" um numero inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{D_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

, onde:

DI_k = Taxa DI-Over divulgada pela B3, expressa na forma percentual ao ano, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}$$

, onde:

spread = 3,1500 (três inteiros e quinze centésimos), informado com 4 (quatro) casas decimais;

n = numero de Dias Uteis entre a Data de Emissão, inclusive, e a data do calculo, exclusive, sendo "n" um numero inteiro.

O fator resultante da expressão [1 + TDI$_k$] e considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento. Efetua-se o produtorio dos fatores diários [1 + TDI$_k$], sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o proximo fator diario, e assim por diante ate o último considerado. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator Juros" com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma. Caso a Taxa DI-Over não esteja disponível quando da apuração da Remuneração, será aplicada a ultima Taxa DI-Over aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre os Titulares de Notas Promissórias, quando da divulgação da Taxa DI-Over disponível. Caso a Taxa DI-Over deve de ser divulgada pela B3 em prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI-Over, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja um parâmetro legal substituto para a Taxa DI-Over, será utilizada então a taxa média ponderada de remuneração dos títulos públicos federais brasileiros de curto prazo, preferencialmente vinculados a taxa SELIC, à época de tal verificação, que tiverem sido negociados nos últimos 30 (trinta) dias, com prazo de vencimento de ate 2 (dois) anos. Os Avalistas desde já concordam com o disposto neste item referente a Remuneração, declarando que o aqui disposto não importara em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. ("**Código Civil**"), mantendo-se o Aval (conforme definido abaixo) em pleno vigor. Para efeito da Emissão, a expressão "Dias Uteis" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais; **II) Forma e Circulação**: Esta Nota Promissória e emitida em forma cartular e ficará depositada perante o Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no nucleo administrativo denominado Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, ("**Custodiante**"), instituição financeira habilitada a prestação de serviço de custódia de guarda física das Notas Promissórias e de banco mandatário. Nos termos do artigo 42, da Instrução CVM 566, esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade. **III) Comprovação de Titularidade da Nota Promissória**: Para todos os fins de direito, a titularidade desta Nota Promissória será comprovada pela posse desta cártula. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato emitido pela B3 em nome do respectivo titular das Notas Promissórias quando as mesmas estiverem depositadas eletronicamente na B3. **IV) Agente Fiduciário**: A Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, nesta ato representada na forma de seu contrato social, representando os Titulares de Notas ("**Agente Fiduciário**"), ter contratada, as expensas da Emissora, para atuar como agente fiduciário dos interesses da comunhão dos Titulares de Notas Promissórias, conforme termos e condições previstos nesta cártula e no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário será o responsável pelo envio e recebimento de comunicações entre os Titulares de Notas Promissórias e a Emissora, e por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das hipoteses previstas no item "*Eventos de Vencimento Antecipado*" abaixo, incluindo, sem limitação, a representação extrajudicial e auxilio judicial dos Titulares de Notas Promissórias, caso estes venhamar a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito da Emissão, inclusive para execução da Garantia (conforme definido abaixo), conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Promissória. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Promissória, o titular desta Nota Promissória concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa a B3, a Emissora e ao Banco Mandatário e Custodiante para disponibilizar a relação dos Titulares de Notas Promissórias ao Agente Fiduciário informações sobre a titularidade desta Nota Promissória. O Agente Fiduciário declara, ainda, que atua como agente fiduciário na seguinte emissão da Emissora:

Emissora:	Ruasinvest Participações S.A.
Emissão:	2ª emissão
Valor da emissão:	R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
Quantidade de notas:	20 (vinte) notas
Prazo de vencimento:	31 de outubro de 2018 1ª (primeira) série 30 de novembro de 2018 2ª (segunda) série 28 de dezembro de 2018 3ª (terceira) série
Garantias:	Aval
Remuneração:	CDI + 2,96% a.a.
Situação da Emissora:	A Emissora se encontra adimplente com suas obrigações.

V) Garantia: A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, perante o titular desta Nota Promissória, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento desta Nota Promissória, abrangendo a Remuneração, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), multas, penalidades, honorários arbitrados em juízo e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Mandatário e Custodiante e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelo titular desta Nota Promissória em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do titular desta Nota Promissória ("**Obrigações Garantidas**"), e constituída a garantia abaixo indicada: **Aval**: Como garantia do fiel, integral e pontual pagamento de todas as obrigações Garantidas, os Avalistas outorgam, neste ato, aval em favor do titular desta Nota Promissória, obrigando-se, em caráter irrevogável e irretratável, como pagadores, solidariamente responsáveis com a Emissora, pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos desta Nota Promissória ("**Aval**"). Os Avais são prestados em caráter universal e compreendem a totalidade das Obrigações Garantidas. Responderão os Avalistas como principais pagadores de toda e qualquer obrigação pecuniária prevista na Nota Promissória e que seja exigível nos termos desta. Os Avais são prestados pelos Avalistas em caráter irrevogável e irretratável e vigerão ate que todas as Notas Promissórias sejam integralmente liquidadas pela Emissora. Os Avalistas reconhecem que deverão pagar a dívida representada por esta Nota Promissória no valor e forma estabelecidos nesta cártula. Os Avalistas reconhecem, ainda, que a existência e manutenção dos Avais foram causa fundamental para a emissão desta Nota Promissória e para a decisão do titular desta Nota Promissória por sua subscrição ou aquisição. Os Avalistas subrogar-se-ão nos direitos dos Titulares de Notas Promissórias caso venham a honrar o Aval, total ou parcialmente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 899 do Código Civil, sendo certo que os Avalistas somente poderão realizar a cobrança de quaisquer valores devidos pela Emissora após o pagamento integral das Obrigações Garantidas. Os Avalistas, neste ato, renunciam ao benefício de ordem, nos termos dos artigos 827, 828, inciso I, e 829 do Código Civil, sendo certo que os Avalistas somente poderão realizar a cobrança de quaisquer valor que lhes sejam devidos pela Emissora após o pagamento integral das Obrigações Garantidas. Os Avalistas, neste ato, renunciam ao benefício de ordem, nos termos dos artigos executada O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias, solicitou aos Avalistas, nos termos do artigo 11 da Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada, os documentos necessários para verificar a veracidade das informações relativas ao Aval e a capacidade dos Avalistas de cumprir com as obrigações decorrentes do Aval. Para fins do parágrafo acima, os Avalistas declaram, neste ato, que: (i) todas as informações fornecidas ao Agente Fiduciário ou constantes desta cártula são verdadeiras, suficientes, corretas e consistentes; (ii) possuem e possuirão, ate a Data de Vencimento, bens em valor suficiente para garantir as obrigações decorrentes do Aval; e (iii) são plenamente capazes para a prática de todos os atos da vida civil e cumprimento de todas as obrigações previstas nesta cártula. **VI) Preço de Subscrição e Forma de Integralização**: Esta Nota Promissória será integralizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, observados os procedimentos definidos pela B3, sendo a distribuição na mesma data, pelo seu Valor Nominal Unitário, por Investidores Profissionais. Para todos os fins e efeitos, a Data de Emissão desta Nota Promissória e a data de sua efetiva subscrição e integralização. Todas as Notas Promissórias serão subscritas e integralizadas na mesma data. Para os fins desta cártula, entende-se por "**Investidores Profissionais**", nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Instrução CVM 539**"): (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da instrução CVM 539; (v) fundos de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vi) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; ou (vii) investidores não residentes. **VII) Destinação dos Recursos**: Os recursos obtidos com as Notas Promissórias serão destinados para o pagamento do resgate ou do resgate antecipado, conforme o caso, das notas promissórias comerciais da 2ª (segunda) emissão da Emissora. Os investidores e/ou Agente Fiduciário poderão solicitar a Emissora o envio de documentos comprobatórios e/ou de declaração quanto a utilização de recursos prevista na presente cláusula, obrigando-se a Emissora a fornecer referida documentação comprobatória, acompanhada da referida documentação aos investidores e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, em ate 3 (três) Dias Uteis, contados da solicitação. **VIII) Distribuição e Negociação**: Esta Nota Promissória será registrada para (i) distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e esta Nota Promissória custodiada eletronicamente por meio da B3. Concomitantemente à liquidação, esta Nota Promissória será depositada em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. Esta Nota Promissória somente poderá ser negociada nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, de acordo com os artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 (salvo na hipotese de exercício da garantia firme pelas instituições(es) intermediárias) da Oferta Restrita no momento da subscrição, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM n.476, e apenas entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, considerando que a Emissora esteja em dia com as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476 e previstas na seção "Obrigações da Emissora" desta cártula. **IX) Resgate Antecipado Facultativo**: Esta Nota Promissória será resgatada antecipadamente pela Emissora, a seu exclusivo critério, de forma unilateral, desde que a totalidade das Notas Promissórias de cada série referente a Emissão seja resgatada em uma única data, nos termos da Instrução CVM 566 ("**Resgate Antecipado Facultativo**"). A Emissora deverá comunicar: (i) os titulares das Notas Promissórias, ate ordem de 2 (dois) Dias Uteis antes da data do resgate antecipado facultativo, por meio de comunicação individual a cada Titular de Nota Promissória da respectiva série a ser resgatada, (ii) o Agente Fiduciário, (iii) o Banco Mandatário, e (iv) a B3, mediante correspondência com confirmação de recebimento, sobre o Resgate Antecipado Facultativo, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Uteis contados da data da efetiva realização do resgate ("**Edital de Resgate Antecipado Facultativo**"). O Edital de Resgate Antecipado Facultativo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) a data efetiva para o resgate das Notas Promissórias e para o respectivo pagamento aos titulares das Notas Promissórias; e (b) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo. O valor a ser pago aos Titulares das Notas Promissórias a título de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida desde a Data de Emissão ate a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculada *pro rata temporis*. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo também seguirá os procedimentos adotados pela B3 ou, ainda, caso as Notas Promissórias não estejam depositadas eletronicamente na B3, diretamente na sede da Emissora ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário. Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Notas Promissórias. Para fins do artigo 5º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 566, a Emissora poderá, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar o Resgate Antecipado Facultativo de forma unilateral. A realização do Resgate Antecipado Facultativo implica extinção do titulo, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, nos termos do artigo 5º, parágrafo 4º, da Instrução CVM 566. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo serão integralmente incorridos pela Emissora. **X) Local de Pagamento**: Os pagamentos referentes a esta Nota Promissória serão realizados em conformidade com (i) os procedimentos da B3, caso esta Nota Promissória esteja custodiada eletronicamente na B3, ou (ii) em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, caso, ainda, (iii) na sede da Emissora, diretamente aos seus titulares, caso esta Nota Promissória não esteja custodiada eletronicamente na B3. **XI) Prazo e Data de Vencimento**: Esta Nota Promissória tem prazo de 390 dias contados da Data de Emissão ("**Data de Vencimento**"), vencendo-se, portanto, em 25 de novembro de 2019, sem prejuízo do disposto nas seções "*Resgate Antecipado Facultativo*" e "*Eventos de Vencimento Antecipado*" desta cártula. **XII) Encargos Moratórios**: Caso a Emissora deixe de efetuar o pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Promissória, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data da inadimplência ate a data do efetivo pagamento, independente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); sobre o valor atualizado devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, sobre o montante devido e não pago ("**Encargos Moratórios**"), sem prejuízo da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ate a data do efetivo pagamento. **XIII) Repactuação**: Não haverá repactuação das Notas Promissórias. **XIV) Prorrogação dos Prazos**: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória ate o 1º (primeiro) Dia Uti subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento desta Nota Promissória, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos em que os pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipotese em que sorrente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados declarados nacionais, sábados ou domingos. **XV) Eventos de Vencimento Antecipado**: Observado o disposto nesta cártula, o titular desta Nota Promissória poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes desta Nota Promissória e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e/ou pelos Avalistas, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ate a data do efetivo pagamento, e demais encargos e custos previstos nesta Nota Promissória, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um "**Evento de Vencimento Antecipado**"): (i) vencimento antecipado ou inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer de suas subsidiárias, de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ressalvada a hipotese da Emissora e/ou qualquer de suas subsidiárias, conforme o caso, por meio de qualquer medida judicial ou arbitral cabível, contestar e evitar a formalização do referido vencimento antecipado ou inadimplemento, sem que para tanto tenha que garantir o juízo com pecunia ou outros bens em valor correspondente ao montante acima destacado; (ii) alteração do controle direto ou indireto e/ou alteração do objeto social da Emissora, sem prévia aprovação dos titulares das Notas Promissórias; (iii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora (exceto pela transformação da Emissora em sociedade limitada, assim como a situação descrita no item "iv", retro); (iv) (a) proposta pela Emissora e/ou por qualquer de suas subsidiárias, a qualquer credor ou classe de credores, de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, (b) requerimento pela Emissora e/ou por qualquer de suas subsidiárias, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, (c) pedido de autofalência pela Emissora, (v) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou suas subsidiárias, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), salvo se, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora e/ou suas subsidiárias que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má fé de terceiros, (b) o protesto foi cancelado, ou (c) foram prestadas garantias em juízo, (vi) falta de cumprimento pela Emissora e/ou dos Avalistas de qualquer obrigação não pecuniária prevista na cártula, não sanada em 10 (dez) dias corridos contados da data em que a obrigação deveria ter sido cumprida e/ou declaração de insolvência civil, (vii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou suas subsidiárias e não devidamente elidido pela Emissora e/ou suas subsidiárias no prazo de 10 (dez) dias corridos, (viii) não pagamento pela Emissora e/ou pelos Avalistas das obrigações pecuniárias devidas aos titulares das Notas Promissórias nas datas devidas, conforme previsto nesta cártula, (ix) pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas nesta cártula, (x) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora em valor agregado igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo de ate 10 (dez) dias corridos da data estipulada para pagamento, (xi) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária, bem como alteração do domicílio bancário e respectiva conta corrente vinculada indicada na "Notificação de Manutenção de Domicílio Bancário" na qual deverão ser depositados todos os valores recebidos pela Ruasinvest Participações S.A., na condição de acionista da Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A. ("**Concessionária**"), a titulo de dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos pela Concessionária, e (xii) alteração da participação acionária detida pela Emissora na Concessionária. As referências a "controle" encontradas neste item deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"). Os eventos a que se referem os subitens (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (x), (xi) e (xii) acima somente serão considerados Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, ensejando a adoção dos procedimentos descritos nos itens abaixo, após o final do prazo de 02 (dois) dias de sua ocorrência. A ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos itens (iv), (vii), (ix), acima acarretará o vencimento antecipado automático desta Nota Promissória, sendo que o titular desta Nota Promissória poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes desta Nota Promissória e exigir o pagamento de todos e quaisquer valores devidos, incluindo, sem limitação, o Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração devida e não paga, Encargos Moratórios e honorários advocatícios, se aplicáveis. O vencimento antecipado será formalizado por meio de notificação encaminhada pelo titular desta Nota Promissória e/ou pelo Agente Fiduciário à Emissora. Na ocorrência de qualquer outro Evento de Vencimento Antecipado não mencionado no parágrafo anterior, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) Dias Uteis contados da data em que (i) ocorrer qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) receber uma notificação de qualquer dos Titulares de Notas Promissórias e/ou do Agente Fiduciário nesse sentido, o que ocorrer primeiro, uma Assembleia Geral de Titulares de Notas Promissórias para decidir acerca do não vencimento antecipado das Notas Promissórias, conforme deliberação de Titulares de Notas Promissórias que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Promissórias em Circulação. Caso a Emissora não convoque a Assembleia Geral de Titulares de Notas Promissórias conforme anteriormente descrito, a referida Assembleia Geral de Titulares de Notas Promissórias poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário. A não instalação da referida Assembleia Geral de Titulares de Notas Promissórias por falta de quórum será interpretada como uma opção dos Titulares de Notas Promissórias em não declarar antecipadamente vencidas as Notas Promissórias. Em caso de declaração do vencimento antecipado, automático ou não, das obrigações decorrentes desta cártula, observadas as condições e os procedimentos descritos nos itens acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ate a data do seu efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora com relação a esta Nota Promissória. O pagamento de que trata este parágrafo deverá ser realizado pela Emissora em ate 2 (dois) Dias Uteis contados da data de recebimento da notificação acerca do vencimento antecipado desta Nota Promissória, conforme descrito acima, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios descritos na seção "Encargos Moratórios" desta cártula. A Emissora deverá comunicar a B3 mediante apoio o recebimento de notificação do vencimento antecipado comunicada pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos e condições do manual de operações. Caso o pagamento dos valores devidos pela Emissora em decorrência da declaração do vencimento antecipado, automático ou não automático, ocorra em data diversa da data da efetiva declaração do vencimento antecipado, o referido pagamento deverá ocorrer fora do ambiente B3. **XVI) Assembleia Geral de Titulares de Notas Promissórias**: Os Titulares de Notas Promissórias poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de Notas Promissórias. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Promissórias poderá ser convocada pela Emissora, por Titulares de Notas Promissórias que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Promissórias em circulação, pelo Agente Fiduciário ou pela CVM. Aplicar-se-á a Assembleia Geral de Titulares de Notas Promissórias, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Promissórias instalar-se-á em primeira convocação, com qualquer número de Titulares de Notas Promissórias que representem, no mínimo, metade das Notas Promissórias em circulação, e em segunda convocação, com qualquer número. Cada Nota Promissória conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Promissórias, sendo admitida a constituição de mandatários. Titulares de Notas Promissórias ou não. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação ora referido, serão consideradas "Notas Promissórias em Circulação" todas as Notas Promissórias em circulação no mercado, excluídas as Notas Promissórias que sejam de propriedade da Emissora ou de seus acionistas controladores (inclusive os Avalistas) e sociedades controladas, coligadas e sob controle comum, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Não terão direito a voto as Notas Promissórias que a Emissora possua em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de quaisquer controladas ou coligadas ou de seus controladores, bem como de seus diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas assembleias de Titulares de Notas Promissórias, exceto quando solicitado pelo Agente Fiduciário, a fim de prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos Titulares de Notas Promissórias, hipótese em que será obrigatória. A presidência das Assembleias Gerais caberá ao titular das Notas Promissórias eleito pelos demais Titulares de Notas Promissórias ou àquele que for designado pela CVM. As alterações propostas pela Emissora relativas (a) a Remuneração, (b) os Eventos de Vencimento Antecipado, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, (c) o Resgate Antecipado Facultativo, (d) os quóruns de deliberação estabelecidos nesta cártula, (e) as obrigações adicionais da Emissora, e (f) os Avais, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por titulares das Notas Promissórias que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Promissórias em circulação. Toda e qualquer alteração nas cláusulas ou condições previstas nesta cártula, exceto as mencionadas previstas no item imediatamente acima (sujeitas a quórum de deliberação específico), e as que possuam quórum diverso determinado nesta Nota Promissória, dependerá da aprovação de Titulares das Notas Promissórias que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias. Independentemente das formalidades previstas na lei e nesta cártula serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Promissórias em Assembleia Geral de Titulares de Notas Promissórias, que comparecerem os titulares de todas as Notas Promissórias em circulação. As deliberações tomadas pelos Titulares das Notas Promissórias em Assembleia de Titulares das Notas Promissórias no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Nota Promissória, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares das Notas Promissórias, independentemente de terem comparecido a Assembleia de Titulares das Notas Promissórias ou do voto proferido na respectiva Assembleia de Titulares das Notas Promissórias. **XVII) Obrigações Adicionais da Emissora**: Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, a Emissora obriga-se a, nos termos da Instrução CVM 476: **a)** cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos na presente Nota Promissória e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial as obrigações previstas na Instrução CVM 476 e nas leis, regulamentos ou resoluções de natureza tributária, trabalhista, de seguridade social, de aposentadorias pensões e ambientais aplicáveis; **b)** notificar, em ate 2 (dois) Dias Úteis subsequentes à data de sua ocorrência, os Titulares das Notas Promissórias e o Agente Fiduciário sobre qualquer evento que tenha, com relação a Emissora: (i) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira ou de outra natureza, nos seus negócios, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas; (ii) qualquer efeito adverso relevante nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Nota Promissória, e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta Restrita, conforme aplicável; (iii) qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo ou envio de notificação, ou ambos, possa resultar em um Evento de Vencimento Antecipado; ou (iv) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora, c) salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos; **d)** manter e fazer com que as demais obrigações assumidas por qualquer das Partes nesta Nota Promissória, em especial as que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias relativas as Notas Promissórias, nos termos desta cártula, e **e)** não divulgar ao público informações referentes a Emissora, a Emissão, a Oferta Restrita ou as Notas Promissórias, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"); **f)** abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão e dessa mesma espécie, ate o envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"); **g)** abster-se, ate o envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita à CVM, de (i) revelar informações relativas a Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (ii) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; **h)** utilizar os recursos líquidos obtidos com a Emissão exclusivamente de acordo com o item "Destinação dos Recursos" nesta cártula, e fornecer a documentação prevista no item "Destinação dos Recursos", sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário; **i)** fornecer todas as informações solicitadas pela B3, pela CVM e pelos Titulares de Notas Promissórias, no prazo solicitado pelo Agente Fiduciário; **j)** fornecer todas as informações solicitadas pelos Titulares de Notas Promissórias, no prazo solicitado pelo Agente Fiduciário, e informar aos Titulares de Notas Promissórias a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Titulares de Notas Promissórias; **k)** não realizar operações em descacordo com seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor; **l)** manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao seu regular funcionamento, exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em impacto adverso relevante para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas as Notas Promissórias, inclusive aquelas exigidas para a validade ou exeqüibilidade das Notas Promissórias, **m)** efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, **n)** exceto com relação aquelas pagamentos questionados, de boa-fé, na esfera judicial ou administrativa, ou que não sejam capazes de gerar um efeito adverso relevante para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas as Notas Promissórias, pagar todos os tributos devidos as Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária; **o)**

RUASINVEST PARTICIPAÇÕES S.A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 02/06 - PRIMEIRA SÉRIE DA TERCEIRA EMISSÃO

Emissão: 3ª (terceira)

Código ISIN: BRRSVTNPM068

Número da Série: 1ª - Primeira Série

Valor Nominal Unitário: R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)

Valor Total da Emissão: R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("**Valor Total da Emissão**")

Emissora: RuasInvest Participações S.A.

Endereço: Avenida Das Nações Unidas, n.º 12.901, Torre Oeste, 5º andar, Sala 2, Brooklin Paulista Novo, CEP 04578-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

CNPJ/MF: 06.101.196/0001-97

Data de Emissão: 31 de outubro de 2018 ("**Data de Emissão**")

Data de Vencimento: 25 de novembro de 2019 ("**Data de Vencimento**")

No dia 25 de novembro de 2019 ou em eventual data de liquidação antecipada resultante de resgate antecipado facultativo ou vencimento antecipado desta nota promissória comercial ("**Nota Promissória**"), conforme termos e condições estabelecidos no verso desta cártula, pagaremos ao titular desta ou à sua ordem, na praça da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, (**i**) por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Segmento CETIP UTVM, sociedade anônima, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01010-901, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob nº 09.346.601/0001-25 ("**B3**"), caso esta Nota Promissória esteja registrada no ambiente de negociação do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3; ou (**ii**) na sede da Emissora; ou (**iii**) por meio do Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, na qualidade de prestador de serviços de custodiante e banco mandatário desta Nota Promissória ("**Banco Mandatário**"), para o titular desta Nota Promissória que não estiver vinculada ao referido sistema, por esta única via de Nota Promissória, referente à 3ª (terceira) emissão de notas promissórias comerciais, em três séries, da Ruasinvest Participações S.A. ("**Emissora**" e "**Emissão**", respectivamente), autorizada em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 18 de outubro de 2018 ("**AGE**"), que será registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Folha de São Paulo", em atendimento ao disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a quantia de R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida da remuneração conforme descrita no verso desta cártula.

Esta Nota Promissória é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão de notas promissórias comerciais da Emissora, em três séries, composta por 20 (vinte) notas promissórias comerciais (em conjunto com a Nota Promissória, as "**Notas Promissórias**") e foi objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**") e da Instrução da CVM n.º 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("**Instrução CVM 566**"), automaticamente dispensada de registro perante a CVM ("**Oferta Restrita**"). No ato da subscrição e integralização desta Nota Promissória, o titular desta Nota Promissória declarou estar ciente de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Promissória está sujeita às restrições de negociação previstas nesta cártula e na regulamentação aplicável. A Oferta Restrita será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), exclusivamente para fins de informar a base de dados, nos termos do parágrafo 1º, inciso I, e do parágrafo 2º, ambos do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", desde que expedidas as diretrizes específicas do Conselho de Regulação e Melhores Práticas.

Esta Nota Promissória é garantida, nos termos da Cláusula V do verso desta cártula, por meio de aval para a totalidade da dívida representada por esta Nota Promissória, prestado por (**i**) Paulo José Dinis Ruas, português, empresário, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº W501775-F, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("**CPF/MF**") sob nº 128.477.058-30, domiciliado na Avenida das Nações Unidas, 12.901, Torre Oeste, 5º andar, Bairro Brooklin Paulista Novo, CEP 04578-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Paulo José**"), e (**ii**) Ana Lúcia Dinis Ruas Vaz, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 116.459.908-93, domiciliada em na Avenida das Nações Unidas, 12.901, Torre Oeste, 5º andar, Bairro Brooklin Paulista Novo, CEP 04578-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Ana Lúcia**" e, em conjunto com Paulo José, os "**Avalistas**").

São Paulo, 31 de outubro de 2018.

RUASINVEST PARTICIPAÇÕES S.A.
Emissora

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Paulo José Dinis Ruas
Avalista

Ana Lúcia Dinis Ruas Vaz
Avalista

I) Remuneração: O Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão, desde a Data de Emissão (inclusive) juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo Diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("**Taxa DI-Over**"), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidas de sobretaxa de 3,15% a.a. (três inteiros e quinze centésimos por cento ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo) ou, se for o caso, até a data de resgate antecipado facultativo, nos termos desta Nota Promissória, ou a data de vencimento antecipado desta Nota Promissória, de acordo com os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais e Obrigações – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (http://www.b3.com.br), reproduzidos nesta cártula. A Remuneração será paga integralmente aos titulares de Notas Promissórias ("**Titulares de Notas Promissórias**"), em conjunto com o pagamento do Valor Nominal Unitário, na Data de Vencimento (conforme abaixo definido), ou se for o caso, na data de resgate antecipado facultativo, nos termos desta Nota Promissória, ou na data de vencimento antecipado, na ocorrência de um evento de vencimento antecipado, nos termos da seção "Eventos de Vencimento Antecipado" desta cártula, calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (FatorJuros - 1)$$ Onde

J = valor unitário da Remuneração calculada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$ Onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo), ou a data de resgate antecipado facultativo, nos termos desta Nota Promissória, ou a data de vencimento antecipado desta Nota Promissória, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k\right)$$ onde:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do Fator DI, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, adotada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{D_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$ onde:

D_k = Taxa DI-Over divulgada pela B3, expressa na forma percentual ao ano, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{dp}{252}}$$ onde:

spread = 3,1500 (três inteiros e quinze centésimos), informados com 4 (quatro) casas decimais;

n = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão, inclusive, e a data do cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão (1 + TDI) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento. Efetua-se o produto das fatores diários (1 + TDI), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator Juros" com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma. Caso a Taxa DI-Over não esteja disponível quando da apuração da Remuneração, será aplicada a última Taxa DI-Over apurada (que estiver disponível naquela data), não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto por parte dos Titulares de Notas Promissórias, quando da divulgação da Taxa DI-Over disponível. Caso a Taxa DI-Over deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para seu cálculo e divulgação, ou caso seja extinta, ou ainda em decorrência de ordem judicial, decisão arbitral ou determinação legal que exija a aplicação da Taxa DI-Over, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, na ausência deste, caso não haja um parâmetro legal substituto para a Taxa DI-Over, será utilizada então a taxa média considerada de remuneração dos títulos públicos federais baseados em ofertas de compra, pelo mercado investidor, vinculados à Taxa SELIC, à época da sua verificação, que tiverem sido negociados nos últimos 30 (trinta) dias, por prazo de vencimento de até 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando o disposto neste item referente à Remuneração, declarando que o ato disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), mantendo-se a Dívida Conforme definida abaixo válida e em pleno vigor. Para efeitos da Emissão, a expressão "Dias Úteis" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais. **II) Forma e Circulação**: Esta Nota Promissória será emitida sem forma cartular e totalmente escritural, perante a B3, em nome dos Titulares de Notas Promissórias. **III) Local de Pagamento**: Os pagamentos devidos pela Emissora aos Titulares de Notas Promissórias quando em trânsito, estarão depositados eletronicamente na B3. **IV) Agente Fiduciário**: A Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social, representando os Titulares de Notas ("**Agente Fiduciário**"), foi contratada, às expensas da Emissora, para atuar como agente fiduciário e representante dos interesses da comunhão dos Titulares de Notas Promissórias, conforme termos e condições previstos no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Agente Fiduciário**"), e que, para o exemplar aqui envia (e receberá) suas comunicações entre os Titulares de Notas Promissórias e a Emissora, e por tomar as medidas aqui mencionadas necessárias em caso de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item "Eventos de Vencimento Antecipado" abaixo, incluindo, sem limitação, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos Titulares de Notas Promissórias, caso estes venham a requerer a falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial de mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial avaliadas no âmbito da Emissão, inclusive para excussão da Garantia (conforme definido abaixo), conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o Titular desta Nota Promissória. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Promissória, o Titular desta Nota Promissória concorda adicionalmente a suas anuências expressas à B3, à Emissora e ao Banco Mandatário e Custodiante para disponibilizar a relação dos Titulares de Notas Promissórias ao Agente Fiduciário informações sobre a titularidade desta Nota Promissória. O Agente Fiduciário declara, ainda, que aceita ser o agente fiduciário na seguinte emissão da Emissora:

Emissora:	Ruas Investe Participações S.A.
Emissão:	2ª emissão
Valor da emissão:	R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)
Quantidade de notas:	20 (vinte) notas
Prazo de vencimento:	31 de outubro de 2018 ("primeira série") 30 de novembro de 2018 2ª (segunda) série 28 de dezembro de 2018 3ª (terceira) série
Garantias:	Aval
Remuneração:	CDI + 2,96% a.a
Situação da Emissora:	A Emissora se encontra adimplente com suas obrigações

V) Garantia: A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, perante o titular desta Nota Promissória, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento do Valor Nominal Unitário, abrangendo a Remuneração, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, seu tempo, mas não se limitando, Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo), multas, penalidades, honorários arbitrados em juízo e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Mandatário e Custodiante e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelo titular desta Nota Promissória em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do titular desta Nota Promissória ("**Obrigações Garantidas**"), é constituída a garantia abaixo indicada: **Aval**: Como garantia do fiel, integral e pontual pagamento de todas as Obrigações Garantidas, os Avalistas outorgam, neste ato, aval em favor do titular desta Nota Promissória, obrigando-se como avalistas e principais pagadores, solidariamente responsáveis com a Emissora, pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos desta Nota Promissória ("**Aval**"). Os Avais ora prestados têm caráter universal e compreendem a totalidade das Obrigações Garantidas. Responder os Avalistas como principais pagadores de toda e qualquer obrigação pecuniária prevista na Nota Promissória e que seja exigível nos termos desta. Os Avais são prestados pelos Avalistas em caráter irrevogável e irretratável e operam até que todas as Notas Promissórias sejam integralmente liquidadas pela Emissora. Os Avalistas reconhecem que deverão pagar a dívida representada por esta Nota Promissória no valor e forma estabelecidos nesta cártula. Os Avalistas reconhecem, ainda, que a existência e manutenção dos Avais foram causa fundamental para a emissão desta Nota Promissória e para a decisão do titular desta Nota Promissória por sua subscrição ou aquisição. Os Avalistas sub-rogar-se-ão nos direitos dos Titulares de Notas Promissórias, caso venham a honrar o Aval, total ou parcialmente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 899 do Código Civil, sendo certo que os Avalistas somente poderão realizar a cobrança de qualquer valor que lhes seja devido pela Emissora após o pagamento integral das Obrigações Garantidas. Os Avalistas, neste ato, renunciam, pela boa-fé e lealdade, caso a Nota Promissória venha a ser efetivada e/ou executada, à qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias, solicitos, aos Avalistas, nos termos do artigo 31 da Instrução da CVM nº 138, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada, de documentos necessários para verificar a veracidade das informações relativas ao Aval e a capacidade dos Avalistas de cumprir com as obrigações decorrentes do Aval. Para fins do parágrafo acima, os Avalistas declaram, neste ato, que: (i) todas as informações fornecidas ao Agente Fiduciário por constantes desta cártula são verdadeiras, suficientes, corretas e consistentes; (ii) possuem e passarão, até a Data de Vencimento, bens em valor suficiente para garantir as obrigações decorrentes do Aval; e (iii) são plenamente capazes para a prática de todos os atos da vida civil e cumprimento de todas as obrigações previstas nesta cártula. **VI) Preço de Subscrição e Forma de Integralização**: Esta Nota Promissória será integralizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, observados os procedimentos definidos pela B3, sendo que todas as Notas Promissórias deverão ser subscritas e integralizadas na mesma data, pelo seu Valor Nominal Unitário, por Investidores Profissionais. Para efeitos deste item, a expressão à vista significa a subscrição e integralização da Nota Promissória na mesma data. Para os fins desta cártula, entende-se por "**Investidores Profissionais**", nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Instrução CVM 539**"): (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado a exercer a atividade de gestão de carteira; e/ou (vii) administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação aos seus próprios recursos, ou aos investidores indicados pelos clientes. **VII) Destinação dos Recursos**: Os recursos obtidos com as Notas Promissórias serão destinados para o pagamento do resgate ou do resgate antecipado, conforme o caso, das notas promissórias comerciais da 2ª (segunda) emissão da Emissora. Os investidores ora Agente Fiduciário poderão solicitar a Emissora o envio de documentos comprobatórios ou de declaração quanto à utilização de recursos prevista na presente cláusula, obrigando-se a Emissora a fornecer referida documentação comprobatória, acompanhada da referida documentação aos investidores ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, em até 3 (três) Dias Úteis, contados da solicitação. **VIII) Distribuição e Negociação**: Esta Nota Promissória será registrada para (i) distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e esta Nota Promissória custodiada eletronicamente por meio da B3. Concomitantemente à liquidação, esta Nota Promissória será depositada em nome e do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. Esta Nota Promissória somente poderá ser negociada nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, de acordo com os artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 (salvo na hipótese de exercício da garantia firme pelas instituições intermediárias da Oferta Restrita no término do prazo de distribuição, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476), e apenas entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, considerando que a Emissora esteja em dia com as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476 e previstas na seção "Obrigações da Emissora" desta cártula. **IX) Resgate Antecipado Facultativo**: Esta Nota Promissória poderá ser resgatada antecipadamente pela Emissora, de forma unilateral, desde que a totalidade das Notas Promissórias seja resgatada e/ou seja resgatada em uma única data, nos termos da Instrução CVM 566 ("**Resgate Antecipado Facultativo**"). As Notas Promissórias deverão ser resgatadas, mediante a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Jornal Empresas & Negócios", bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores – internet (**www.ruasinvest.com**), ou, a exclusivo critério da Emissora, (b) por meio de comunicação individual a cada Titular de Nota Promissória a ser resgatada, (iii) o Agente Fiduciário, (iv) o Banco Mandatário, e (v) a B3, mediante correspondência com conferência de recebimento, sobre o Resgate Antecipado Facultativo, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da efetiva realização do resgate ("**Edital de Resgate Antecipado Facultativo**"). O Edital de Resgate Antecipado Facultativo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) a data efetiva para o resgate das Notas Promissórias e para o respectivo pagamento aos titulares das Notas Promissórias; e (b) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo. O valor a ser pago aos titulares das Notas Promissórias a título de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida desde a Data de Emissão até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculada por dias ranqueados, tempo, Dias Úteis e Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, e/ou, a exclusivo critério da Emissora, (c) por meio de

RUASINVEST PARTICIPAÇÕES S.A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 03/06 - PRIMEIRA SÉRIE DA TERCEIRA EMISSÃO

Emissão: 3ª (terceira)

Código ISIN: BRRSVTNPM068

Número da Série: 1ª - Primeira Série

Valor Nominal Unitário: R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)

Valor Total da Emissão: R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("**Valor Total da Emissão**")

Emissora: RuasInvest Participações S.A.

Endereço: Avenida Das Nações Unidas, n.º 12.901, Torre Oeste, 5º andar, Sala 2, Brooklin Paulista Novo, CEP 04578-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

CNPJ/MF: 06.101.196/0001-97

Data de Emissão: 31 de outubro de 2018 ("**Data de Emissão**")

Data de Vencimento: 25 de novembro de 2019 ("**Data de Vencimento**")

No dia 25 de novembro de 2019 ou em eventual data de liquidação antecipada resultante de resgate antecipado facultativo ou vencimento antecipado desta nota promissória comercial ("**Nota Promissória**"), conforme termos e condições estabelecidos no verso desta cártula, pagaremos ao titular desta ou à sua ordem, na praça da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, (**i**) por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Segmento CETIP UTVM, sociedade anônima, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01010-901, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob nº 09.346.601/0001-25 ("**B3**"), caso esta Nota Promissória esteja registrada no ambiente de negociação do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3; ou (**ii**) na sede da Emissora; ou (**iii**) por meio do Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, na qualidade de prestador de serviços de custodiante e banco mandatário desta Nota Promissória ("**Banco Mandatário**"), para o titular desta Nota Promissória que não estiver vinculada ao referido sistema, por esta única via de Nota Promissória, referente à 3ª (terceira) emissão de notas promissórias comerciais, em três séries, da Ruasinvest Participações S.A. ("**Emissora**" e "**Emissão**", respectivamente), autorizada em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 18 de outubro de 2018 ("**AGE**"), que será registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Folha de São Paulo", em atendimento ao disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a quantia de R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida da remuneração conforme descrita no verso desta cártula.

Esta Nota Promissória é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão de notas promissórias comerciais da Emissora, em três séries, composta por 20 (vinte) notas promissórias comerciais (em conjunto com a Nota Promissória, as "**Notas Promissórias**") e foi objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**") e da Instrução da CVM n.º 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("**Instrução CVM 566**"), automaticamente dispensada de registro perante a CVM ("**Oferta Restrita**"). No ato da subscrição e integralização desta Nota Promissória, o titular desta Nota Promissória declarou estar ciente de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Promissória está sujeita às restrições de negociação previstas nesta cártula e na regulamentação aplicável. A Oferta Restrita será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), exclusivamente para fins de informar a base de dados, nos termos do parágrafo 1º, inciso I, e do parágrafo 2º, ambos do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", desde que expedidas as diretrizes específicas do Conselho de Regulação e Melhores Práticas.

Esta Nota Promissória é garantida, nos termos da Cláusula V do verso desta cártula, por meio de aval para a totalidade da dívida representada por esta Nota Promissória, prestado por (**i**) Paulo José Dinis Ruas, português, empresário, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº W501775-F, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("**CPF/MF**") sob nº 128.477.058-30, domiciliado na Avenida das Nações Unidas, 12.901, Torre Oeste, 5º andar, Bairro Brooklin Paulista Novo, CEP 04578-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Paulo José**"), e (**ii**) Ana Lúcia Dinis Ruas Vaz, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 116.459.908-93, domiciliada em na Avenida das Nações Unidas, 12.901, Torre Oeste, 5º andar, Bairro Brooklin Paulista Novo, CEP 04578-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Ana Lúcia**" e, em conjunto com Paulo José, os "**Avalistas**").

São Paulo, 31 de outubro de 2018.

RUASINVEST PARTICIPAÇÕES S.A.
Emissora

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Paulo José Dinis Ruas
Avalista

Ana Lúcia Dinis Ruas Vaz
Avalista

I) Remuneração: O Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão, desde a Data de Emissão inclusive, juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("**Taxa DI-Over**"), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidas de spread de 3,15% a.a. (três inteiros e quinze centésimos por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo) ou, se for o caso, até a data de resgate antecipado facultativo, nos termos desta Nota Promissória, ou a data de vencimento antecipado desta Nota Promissória, de acordo com os critérios definidos no "Código de Formulas Notas Comerciais e Obrigações – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (http://www.b3.com.br), reproduzindo nesta cártula. A Remuneração será paga integralmente aos titulares de Notas Promissórias ("**Titulares de Notas Promissórias**"), em conjunto com o pagamento do Valor Nominal Unitário, (a) na Data de Vencimento (conforme abaixo definido), (b) se for o caso, na data de resgate antecipado facultativo, nos termos desta Nota Promissória, (c) na data de vencimento antecipado, na ocorrência de um evento de vencimento antecipado, nos termos da seção "Eventos de Vencimento Antecipado" desta cártula, calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (FatorJuros - 1)$$, onde

J = valor unitário da Remuneração calculado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$, onde

Fator DI é o produtório das Taxas DI-Over, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo), até a data de resgate antecipado facultativo, nos termos desta Nota Promissória, ou a data de vencimento antecipado desta Nota Promissória, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$, onde

n = número total de Taxas DI-Over consideradas na apuração do Fator DI, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{D_k}{100} + 1\right)^{\frac{252}{1}} - 1$$, onde

D_k = Taxa DI-Over divulgada pela B3, expressa na forma percentual ao ano, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}$$, onde:

spread = 3,1500 (três inteiros e quinze centesimos), informado com 4 (quatro) casas decimais;

n = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão, inclusive, e a data do calculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão [1+ TDIk] é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento. Efetua-se o produtório dos fatores diários [1+ TDIk], sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Ultrapaz os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator Juros" com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma. Caso a Taxa DI-Over não esteja disponível quando da apuração da Remuneração, será aplicada a última Taxa DI-Over apurada, sem prejuízo de ulterior pagamento, pela Emissora, de eventuais diferenças, tanto por parte da Emissora, quanto por parte dos Titulares de Notas Promissórias, quando da divulgação da Taxa DI-Over disponível. Caso a Taxa DI-Over deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação, ou caso seja extinta, ou haja impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI-Over, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja um parâmetro legal substituto para a Taxa DI-Over, será utilizada então a taxa média ponderada de remuneração dos títulos públicos federais brasileiros de curto prazo, preferencialmente vinculados a taxa SELIC, à época de tal verificação, que tiverem sido negociados nos últimos 30 (trinta) dias, com prazo de vencimento de até 2 (dois) anos. Os Avalistas desde já concordam com o disposto neste item referente à Remuneração, declarando que o aqui disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"); mantendo-se o Aval (conforme definido abaixo) válido e em pleno vigor. Para efeitos da Emissão, a expressão "Dias Úteis" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais. **II) Forma e Circulação:** Esta Nota Promissória é emitida em forma cartular e ficará depositada perante o Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus s/nº", Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("**Custodiante**"). Adicionalmente, a Custodiante deverá, ainda, prestar o serviço de custódia de guarda física das Notas Promissórias e de banco mandatário. Nos termos do artigo 4º, da Instrução CVM 566, esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade. **III) Comprovação de Titularidade da Nota Promissória:** Para todos os fins de direito, a titularidade desta Nota Promissória será comprovada pela posse desta cártula. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato emitido pela B3 em nome do respectivo titular das Notas Promissórias quando as mesmas estiverem depositadas eletronicamente na B3. **IV) Agente Fiduciário:** A Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social, representando os Titulares de Notas ("**Agente Fiduciário**"), foi contratada, às expensas da Emissora, para atuar como agente fiduciário e representante dos interesses da comunhão dos Titulares de Notas Promissórias, conforme termos e condições previstos nesta cártula e no "Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário será o responsável pelo envio e recebimento de comunicações entre os Titulares de Notas Promissórias e a Emissora, e por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item "Eventos de Vencimento Antecipado" abaixo, incluindo, sem limitação, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos Titulares de Notas Promissórias, caso estes venham a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito da Emissão, inclusive para excussão da Garantia (conforme definido abaixo), conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Promissória. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Promissória, o titular desta Nota Promissória concede autorização antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e ao Banco Mandatário e Custodiante para disponibilizar a relação dos Titulares de Notas Promissórias ao Agente Fiduciário informações sobre a titularidade desta Nota Promissória. O Agente Fiduciário declara, ainda, que atua como agente fiduciário na seguinte emissão sob a Emissão:

Emissora:	Ruasinvest Participações S.A
Emissão:	2ª emissão
Valor da emissão:	R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
Quantidade de notas:	20 (vinte) notas
Prazo de vencimento:	31 de outubro de 2018 1ª (primeira) série 30 de novembro de 2018 2ª (segunda) série 28 de dezembro de 2018 3ª (terceira) série
Garantias:	Aval
Remuneração:	CDI + 2,96% a.a
Situação da Emissora:	A Emissora se encontra adimplente com suas obrigações.

V) Garantia: A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, perante o titular desta Nota Promissória, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento desta Nota Promissória, abrangendo a Remuneração, bem como todas e quaisquer outras parcelas devidas pela Emissora, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), multas, penalidades, honorários arbitrados em juízo e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Mandatário e Custodiante e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelo titular desta Nota Promissória em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do titular desta Nota Promissória ("**Obrigações Garantidas**"), é constituída a garantia abaixo indicada. **Aval:** Como garantia do fiel, integral e pontual pagamento de todas as Obrigações Garantidas, os Avalistas outorgam, neste ato, aval em favor do titular desta Nota Promissória, obrigando-se como avalistas e principais pagadores, solidariamente com todos os valores devidos nos termos desta Nota Promissória ("**Aval**"). Os Avais são prestados em caráter universal e compreendem a totalidade das Obrigações Garantidas. Responder os Avalistas como principais pagadores de toda e qualquer obrigação pecuniária prevista na Nota Promissória e que seja exigível nos termos desta. Os Avais são prestados pelos Avalistas em caráter irrevogável e irretratável e vigerão até que todas as Notas Promissórias sejam integralmente liquidadas pela Emissora. Os Avalistas reconhecem que deverão pagar a dívida representada por esta Nota Promissória no valor e forma estabelecidos nesta cártula. Os Avalistas reconhecem, ainda, que a existência e manutenção dos Avais foram causa fundamental para a emissão desta Nota Promissória e para a decisão do titular desta Nota Promissória por sua subscrição ou aquisição. Os Avalistas renunciam aos direitos dos Titulares de Notas Promissórias caso venham a honrar o Aval, total ou parcialmente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 899 do Código Civil, sendo certo que os Avalistas poderão realizar a cobrança de qualquer valor que lhes seja devido pela Emissora após o pagamento da Garantia. Os Avalistas, neste ato, responsabilizam-se, integralmente, pela boa e total liquidação, caso a Nota Promissória venha a ser executada. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias, solicitou aos Avalistas, nos termos do artigo 11 da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada, os documentos necessários para verificar a veracidade de fatos que ensejam seu vencimento antecipado e informações relativas ao Aval e a capacidade dos Avalistas de cumprir com as obrigações decorrentes do Aval. Para fins do parágrafo acima, os Avalistas declaram, neste ato, que: (i) todas as informações fornecidas ao Agente Fiduciário ou constantes desta cártula são verdadeiras, suficientes, corretas e consistentes; (ii) possuem e possuirão, até a Data de Vencimento, bens em valor suficiente para garantir as obrigações decorrentes do Aval; e (iii) são plenamente capazes para a prática de todos os atos da vida civil e cumprimento de todas as obrigações previstas nesta cártula. **VI) Prazo de Subscrição e Forma de Integralização:** Esta Nota Promissória será integralizada a vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, observados os procedimentos definidos pela B3, sendo que todas as Notas Promissórias deverão ser subscritas e integralizadas na mesma data, pelo seu Valor Nominal Unitário, por Investidores Profissionais. Para todos os fins e efeitos, a Data de Emissão desta Nota Promissória é a Data de Subscrição e Integralização das Notas Promissórias, sendo a Data de Início da Rentabilidade desta Nota Promissória, para todos os fins desta cártula, entende-se por "**Investidores Profissionais**", nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Instrução CVM 539**"): (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios, ou seus investidores não residentes. **VII) Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos com as Notas Promissórias serão destinados para o pagamento do resgate ou do resgate antecipado, conforme o caso, das notas promissórias comerciais da 2ª (segunda) emissão da Emissora. Os investidores e/ou Agente Fiduciário poderão solicitar a Emissora o envio de documentos comprobatórios e/ou de declaração quanto a utilização de recursos prevista na presente cláusula, obrigando-se a Emissora a fornecer referida documentação comprobatória, acompanhada da referida documentação aos investidores e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, em até 3 (três) Dias Úteis, contados da solicitação. **VIII) Distribuição e Negociação:** Esta Nota Promissória será registrada para (i) distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e esta Nota Promissória custodiada eletronicamente por meio da B3. Concomitantemente à liquidação, esta Nota Promissória será depositada em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. Esta Nota Promissória somente poderá ser negociada nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, de acordo com os artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 (salvo na hipótese de execução da garantia firme pelas) instituição(ões) intermediária(s) da Oferta Restrita no momento da subscrição, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476), e apenas entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, considerando que a Emissora esteja em dia com as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476 e previstas na seção "Obrigações da Emissora" desta cártula. **IX) Resgate Antecipado Facultativo:** Esta Nota Promissória poderá ser resgatada antecipadamente pela Emissora, a seu exclusivo critério, de forma unilateral, desde que a totalidade das Notas Promissórias de cada série referente a Emissão seja resgatada em uma única data, nos termos da instrução CVM 566 ("**Resgate Antecipado Facultativo**"). A Emissora deverá comunicar o Resgate Antecipado Facultativo: (a) por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Jornal Empresas & Negócios", bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores – Internet (**www.ruasinvest.com**) ou, a exclusivo critério da Emissora, (b) por meio de comunicação individual a cada Titular de Nota Promissória da respectiva série a ser resgatada, (ii) o Agente Fiduciário, (iii) o Banco Mandatário, e (iv) a B3, mediante correspondência com confirmação de recebimento, sobre o Resgate Antecipado Facultativo, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da efetiva realização do resgate ("**Edital de Resgate Antecipado Facultativo**"). O Edital de Resgate Antecipado Facultativo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) a data efetiva para o resgate das Notas Promissórias e para o respectivo pagamento aos titulares das Notas Promissórias; e (b) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo. O valor a ser pago aos titulares das Notas Promissórias a título de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida desde a Data de Emissão até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculada pro rata temporis. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo deverá ser operacionalizado de forma proporcional, de acordo com os procedimentos da B3, para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3, diretamente na sede da Emissora ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário. Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Notas Promissórias. Para fins do artigo 5º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 566, a Emissora poderá, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar o Resgate Antecipado Facultativo de forma unilateral. A realização do Resgate Antecipado Facultativo implica extinção do título, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, nos termos do artigo 5º, parágrafo 4º, da Instrução CVM 566. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo serão integralmente incorridos pela Emissora. **X) Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Promissória serão realizados em conformidade com: (i) os procedimentos da B3, caso esta Nota Promissória esteja custodiada eletronicamente na B3, ou (ii) em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, caso esta Nota Promissória não esteja custodiada eletronicamente na B3. **XI) Prazo e Data de Vencimento:** Esta Nota Promissória terá prazo de 390 (dias contados da Data de Emissão) ("**Data de Vencimento**"), vencendo-se, portanto, em 25 de novembro de 2019, ser, ressalvado o disposto nas seções "*Resgate Antecipado Facultativo*" e "*Eventos de Vencimento Antecipado*" desta cártula. **XII) Encargos Moratórios:** Caso a Emissora deixe de efetuar o pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Promissória, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, sobre o montante atualizado devido e não pago ("**Encargos Moratórios**"), ser, prejuízo da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento. **XIII) Repactuação:** Não haverá repactuação das Notas Promissórias. **XIV) Prorrogação dos Prazos:** Considera-se não prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento desta Nota Promissória, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos em que os pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados declarados nacionais, sábados ou domingos. **XV) Eventos de Vencimento Antecipado**: Observado o disposto nesta cártula, o titular desta Nota Promissória poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes desta Nota Promissória e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e/ou pelos Avalistas, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, e demais encargos e custos previstos nesta Nota Promissória, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um "**Evento de Vencimento Antecipado**"): (i) vencimento antecipado ou inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer de suas subsidiárias, de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ressalvada a hipótese da Emissora e/ou qualquer de suas subsidiárias, conforme o caso, por meio de qualquer medida judicial ou arbitral cabível, contestar e evitar a formalização do referido vencimento antecipado ou inadimplemento, ser que para tanto tenha que garantir o juízo com peculia ou outros bens em valor correspondente ao montante acima destacado; (ii) alteração do controle direto ou indireto e/ou alteração do objeto social da Emissora, sem prévia aprovação dos titulares das Notas Promissórias; (iii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora (exceto pela transformação da Emissora em sociedade limitada, assim como a situação descrita no item "iv", retro); (iv) (a) proposta pela Emissora e/ou por qualquer de suas subsidiárias, a qualquer credor ou classe de credores, de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (b) requerimento pela Emissora e/ou por qualquer de suas subsidiárias, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, (c) pedido de autofalência pela Emissora; (v) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou suas subsidiárias, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), salvo se, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora e/ou suas subsidiárias que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má fé de terceiros; (b) o protesto foi cancelado, ou (c) foram prestadas garantias em juízo; (vi) falta de cumprimento pela Emissora e/ou dos Avalistas de qualquer obrigação não pecuniária prevista na cártula, não sanada em 10 (dez) dias corridos contados da data em que a obrigação deveria ter sido cumprida e/ou declaração de insolvência civil; (vii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou suas subsidiárias e não devidamente elidido pela Emissora e/ou suas subsidiárias no prazo de 10 (dez) dias corridos; (viii) não pagamento pela Emissora e/ou pelos Avalistas das obrigações pecuniárias devidas aos titulares das Notas Promissórias nas datas devidas, conforme previsto nesta cártula; (ix) pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas nesta cártula; (x) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora em valor agregado igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data estipulada para pagamento; (xi) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária, bem como alteração do domicílio bancário e respectiva conta corrente vinculada indicada no "Notificação de Manutenção de Domicílio Bancário", na qual deverão ser depositados todos os valores recebidos pela Ruasinvest Participações S.A., na condição de acionista da Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A. ("**Concessionária**"), a título de dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos pela Concessionária; e (xii) alteração da participação acionária detida pela Emissora na Concessionária. As referências a "controle" encontradas neste item deverão ser entendidas como o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"). Os eventos a que se referem os subitens (i), (ii), (iii), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (x), (xi) e (xii) acima somente serão considerados Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, ensejando a adoção dos procedimentos descritos nos itens abaixo, após o final do prazo de 02 (dois) dias de sua ocorrência. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos itens (iv), (vviii), (ix) acima acarretará o vencimento antecipado automático desta Nota Promissória, sendo que o titular desta Nota Promissória poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes desta Nota Promissória e exigir o pagamento de todos e quaisquer valores devidos, incluindo, sem limitação, o Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração devida e não paga. Encargos Moratórios e honorários advocatícios, se aplicáveis. O vencimento antecipado será formalizado por meio de notificação encaminhada pelo titular desta Nota Promissória e/ou pelo Agente Fiduciário à Emissora. Na ocorrência de qualquer outro Evento de Vencimento Antecipado não mencionado no parágrafo anterior, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (iii) receber uma notificação de qualquer dos Titulares de Notas Promissórias e/ou do Agente Fiduciário nesse sentido, o que ocorrer primeiro, uma Assembleia Geral de Titulares de Notas Promissórias para decidir acerca do não vencimento antecipado das Notas Promissórias, conforme deliberação de Titulares de Notas Promissórias que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Promissórias em Circulação. Caso a Emissora não convoque a Assembleia Geral de Titulares de Notas Promissórias nesse sentido, o que deverá ser feito no mesmo prazo, mediante recebimento de notificação dos Titulares de Notas Promissórias para tal, não ensejando a mesma a Assembleia Geral de Titulares de Notas Promissórias, a qualquer dos Titulares de Notas Promissórias poderá convocar a Assembleia Geral de Titulares de Notas Promissórias, sendo que a partir da data em que tiver ciência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá, ainda, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da notificação acerca do vencimento antecipado desta Nota Promissória, conforme descrito acima, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigado, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios descritos na seção "Encargos Moratórios" desta cártula. A Emissora deverá comunicar a B3 imediatamente após o recebimento de notificação do vencimento antecipado, acompanhada pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos e condições do manual de operações. Caso o pagamento dos valores devidos pela Emissora em decorrência da declaração do vencimento antecipado, automático ou não automático, ocorra em data diversa da data da efetiva declaração do vencimento antecipado, o referido pagamento deverá ocorrer fora do ambiente B3. **XVI) Assembleia Geral de Titulares de Notas Promissórias**: Os Titulares de Notas Promissórias poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de Notas Promissórias. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Promissórias poderá ser convocada pela Emissora, por Titulares de Notas Promissórias que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Promissórias em circulação, pelo Agente Fiduciário ou pela CVM. Aplicar-se-á a Assembleia Geral de Titulares de Notas Promissórias, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Promissórias instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de Notas Promissórias que representem, no mínimo, metade das Notas Promissórias em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. Cada Nota Promissória conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Promissórias, sendo admitida a constituição de mandatários. Titulares de Notas Promissórias ou não. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação ora referido, serão consideradas "Notas Promissórias em Circulação" todas as Notas Promissórias em circulação no mercado, excluídas as Notas Promissórias que sejam de propriedade da Emissora ou de seus acionistas controladores (inclusive os Avalistas) e sociedades controladas, coligadas e sob controle comum, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, a não, os votos em branco. Não terão direito a voto as Notas Promissórias que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de quaisquer controladas ou coligadas ou de seus controladores, bem como de seus diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas assembleias de Titulares de Notas Promissórias, exceto quando solicitado pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Promissórias. Independe de qualquer formalidade a presença dos Titulares de Notas Promissórias eleito pelos demais Titulares de Notas Promissórias. Para efeito das deliberações propostas pela Emissora relativas (a) a Remuneração, (b) os Eventos de Vencimento Antecipado, inclusive no caso de renuncia ou perdão temporário; (c) o Resgate Antecipado Facultativo; (d) os quóruns de deliberação estabelecidos nesta cártula; (e) as obrigações adicionais da Emissora; e (f) os Avais, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por titulares das Notas Promissórias que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Promissórias em circulação. Toda e qualquer alteração nas cláusulas ou condições previstas nesta cártula, exceto as matérias previstas no item imediatamente acima (sujeitas a quorum de deliberação específico), e as que possuam quorum diverso determinado nesta Nota Promissória, dependerá da aprovação de Titulares das Notas Promissórias que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias. Independentemente das formalidades previstas na lei e nesta cártula serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Promissórias em Assembleia Geral de Titulares de Notas Promissórias a que comparecerem os titulares de todas as Notas Promissórias em circulação. As deliberações tomadas pelos Titulares das Notas Promissórias em Assembleia de Titulares das Notas Promissórias no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Nota Promissória, vincularão a Emissora a obrigação todos os Titulares das Notas Promissórias, independentemente de ter comparecido a Assembleia de Titulares das Notas Promissórias ou do voto proferido na respectiva Assembleia de Titulares das Notas Promissórias. **XVII) Obrigações Adicionais da Emissora**: Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, a Emissora obriga-se a, nos termos da Instrução CVM 476: **a)** cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos na presente Nota Promissória e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial as obrigações previstas na Instrução CVM 476 e nas leis, regulamentos ou exigências de natureza tributária, trabalhista, de seguridade social, de aposentadorias pensões e ambientais aplicáveis; **b)** notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes à data de sua ocorrência, os Titulares das Notas Promissórias e o Agente Fiduciário sobre qualquer evento que tenha, com relação à Emissora: (i) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira ou de outra natureza, nos seus negócios, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas; (ii) qualquer efeito adverso relevante nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Nota Promissória, e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta Restrita, conforme aplicável; (iii) qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo ou envio de notificação, ou ambos, possa resultar em um Evento de Vencimento Antecipado, ou (iv) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora, e/ou salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos; **c)** não praticar qualquer ato em desacordo com esta Nota Promissória, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Titulares de Notas Promissórias, nos termos desta cártula; **e)** não alterar o disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 8º da Instrução CVM 476, sem prévia e expressa anuência dos Titulares de Notas Promissórias, incluindo, sem limitação, o disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 8º da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"); **f)** abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão e dessa mesma espécie, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400; **g)** abster-se, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita à CVM, de (i) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e (ii) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; **h)** utilizar os recursos líquidos obtidos com a Emissão exclusivamente de acordo com o item "Destinação dos Recursos" nesta cártula, além de fornecer à documentação prevista no item "Destinação de Recursos", sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário; **i)** fornecer todas as informações solicitadas pela B3, pela CVM e pelos Titulares de Notas Promissórias, no prazo solicitado por estas; **j)** comunicar em até 3 (três) Dias Úteis após ciência, os Titulares de Notas Promissórias a respeito de qualquer fato que possa prejudicar o pontual cumprimento das obrigações, no conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações; **k)** não realizar operações em desacordo com seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor; **l)** manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao seu regular funcionamento, exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em impacto adverso relevante para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas as Notas Promissórias, inclusive aquelas exigidas para a validade ou exequibilidade das Notas Promissórias; **m)** efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora; **n)** exceto com relação aqueles pagamentos questionados, de boa-fé, na esfera judicial ou administrativa ou cujo não pagamento não resulte em impacto adverso relevante para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas as Notas Promissórias, manter em dia o cumprimento de obrigações de natureza tributária (seja federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária); **o)** obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas; (i) para a validade ou exequibilidade das Notas Promissórias; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Notas Promissórias; **p)** fornecer e manter contratadas, às suas expensas, os prestadores de serviços necessários ao cumprimento das obrigações previstas nas Notas Promissória, quais sejam: o Banco Mandatário e Custodiante, Agente Fiduciário e os sistemas de distribuição (MDA) e negociação (CETIP21) das Notas Promissórias e todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção da Emissão e das Notas Promissórias; **q)** cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta cártula; **r)** não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública de mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; **s)** manter as Notas Promissórias registradas

RUASINVEST PARTICIPAÇÕES S.A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 04/06 - PRIMEIRA SÉRIE DA TERCEIRA EMISSÃO

Emissão: 3ª (terceira)

Código ISIN: BRRSVTNPM068

Número da Série: 1ª - Primeira Série

Valor Nominal Unitário: R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)

Valor Total da Emissão: R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("**Valor Total da Emissão**")

Emissora: RuasInvest Participações S.A.

Endereço: Avenida Das Nações Unidas, n.º 12.901, Torre Oeste, 5º andar, Sala 2, Brooklin Paulista Novo, CEP 04578-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

CNPJ/MF: 06.101.196/0001-97

Data de Emissão: 31 de outubro de 2018 ("**Data de Emissão**")

Data de Vencimento: 25 de novembro de 2019 ("**Data de Vencimento**")

No dia 25 de novembro de 2019 ou em eventual data de liquidação antecipada resultante de resgate antecipado facultativo ou vencimento antecipado desta nota promissória comercial ("**Nota Promissória**"), conforme termos e condições estabelecidos no verso desta cártula, pagaremos ao titular desta ou à sua ordem, na praça da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, (**i**) por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Segmento CETIP UTVM, sociedade anônima, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01010-901, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob nº 09.346.601/0001-25 ("**B3**"), caso esta Nota Promissória esteja registrada no ambiente de negociação do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3; ou (**ii**) na sede da Emissora; ou (**iii**) por meio do Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, na qualidade de prestador de serviços de custodiante e banco mandatário desta Nota Promissória ("**Banco Mandatário**"), para o titular desta Nota Promissória que não estiver vinculada ao referido sistema, por esta única via de Nota Promissória, referente à 3ª (terceira) emissão de notas promissórias comerciais, em três séries, da Ruasinvest Participações S.A. ("**Emissora**" e "**Emissão**", respectivamente), autorizada em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 18 de outubro de 2018 ("**AGE**"), que será registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Folha de São Paulo", em atendimento ao disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a quantia de R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida da remuneração conforme descrita no verso desta cártula.

Esta Nota Promissória é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão de notas promissórias comerciais da Emissora, em três séries, composta por 20 (vinte) notas promissórias comerciais (em conjunto com a Nota Promissória, as "**Notas Promissórias**") e foi objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**") e da Instrução da CVM n.º 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("**Instrução CVM 566**"), automaticamente dispensada de registro perante a CVM ("**Oferta Restrita**"). No ato da subscrição e integralização desta Nota Promissória, o titular desta Nota Promissória declarou estar ciente de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Promissória está sujeita às restrições de negociação previstas nesta cártula e na regulamentação aplicável. A Oferta Restrita será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), exclusivamente para fins de informar a base de dados, nos termos do parágrafo 1º, inciso I, e do parágrafo 2º, ambos do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", desde que expedidas as diretrizes específicas do Conselho de Regulação e Melhores Práticas.

Esta Nota Promissória é garantida, nos termos da Cláusula V do verso desta cártula, por meio de aval para a totalidade da dívida representada por esta Nota Promissória, prestado por (**i**) Paulo José Dinis Ruas, português, empresário, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº W501775-F, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("**CPF/MF**") sob nº 128.477.058-30, domiciliado na Avenida das Nações Unidas, 12.901, Torre Oeste, 5º andar, Bairro Brooklin Paulista Novo, CEP 04578-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Paulo José**"), e (**ii**) Ana Lúcia Dinis Ruas Vaz, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 116.459.908-93, domiciliada em na Avenida das Nações Unidas, 12.901, Torre Oeste, 5º andar, Bairro Brooklin Paulista Novo, CEP 04578-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Ana Lúcia**" e, em conjunto com Paulo José, os "**Avalistas**").

São Paulo, 31 de outubro de 2018.

RUASINVEST PARTICIPAÇÕES S.A.
Emissora

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Paulo José Dinis Ruas
Avalista

Ana Lúcia Dinis Ruas Vaz
Avalista

I) Remuneração: O Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão, desde a Data de Emissão (inclusive), juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("**Taxa DI-Over**"), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidas de spread de 3,15% a.a. (três inteiros e quinze centésimos por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão ou a Data de Vencimento (conforme definido abaixo) ou, se for o caso, a) a data de resgate antecipado facultativo, nos termos desta Nota Promissória, ou a data de vencimento antecipado desta Nota Promissória, de acordo com os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais e Obrigações – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (http://www.b3.com.br), reproduzidos nesta cártula. A Remuneração será paga integralmente aos titulares de Notas Promissórias ("**Titulares de Notas Promissórias**"), em conjunto com o pagamento do Valor Nominal Unitário, (a) na Data de Vencimento (conforme abaixo definido); (b) se for o caso, na data de resgate antecipado facultativo, nos termos desta Nota Promissória; (c) na data de vencimento antecipado, na ocorrência de um evento de vencimento antecipado, nos termos da seção "Eventos de Vencimento Antecipado" desta cártula, calculados de acordo com a seguinte fórmula

$$J = Vne \times (FatorJuros - 1)$$, onde

J = valor unitário da Remuneração calculada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$, onde

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, desde a Data de Emissão ou a Data de Vencimento (conforme definido abaixo), até a data de resgate antecipado facultativo, nos termos desta Nota Promissória, ou a data de vencimento antecipado desta Nota Promissória, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k\right)$$, onde

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do Fator DI, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma

$$TDI_k = \left(\frac{D_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$, onde

DI_k = Taxa DI-Over divulgada pela B3, expressa na forma percentual ao ano, utilizada com 2 (duas) casas decimais

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}$$, onde

spread = 3,1500 (três inteiros e quinze centesimos), informado com 4 (quatro) casas decimais.

n = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão, inclusive, e a data do cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão [1 + TDIk] é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento. Efetua-se o produtório dos fatores diários [1 + TDIk], sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator Juros" com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma. Caso a Taxa DI-Over não estejam disponível quando da apuração da Remuneração, será aplicada a última Taxa DI-Over apurada e divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto por parte dos Titulares de Notas Promissórias, quando da divulgação da Taxa DI-Over disponível. Caso a Taxa DI-Over deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI-Over, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja um parâmetro substituto para a Taxa DI-Over, será utilizada então a taxa média ponderada de remuneração dos títulos públicos federais brasileiros de curto prazo, preferencialmente vinculados a taxa SELIC, à época da tal verificação, que tiverem sido negociados nos últimos 30 (trinta) dias, com prazo de vencimento de até 2 (dois) anos. Os Avalistas desde já concordam com o disposto neste item referente a Remuneração, declarando que o aqui disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), mantendo-se o Aval (conforme definido abaixo) válido e em pleno vigor. Para efeitos da Emissão, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais. **II) Forma e Circulação:** Esta Nota Promissória é emitida em forma cartular e ficará depositada perante o Banco Bradesco S.A. (o "**Banco Bradesco**"), em conta-corrente nº [●], na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus, Prédio Velho", Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, (a "**Custodiante**"), sendo que a Custodiante deverá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e às suas expensas, providenciar o depósito de uma ou mais cópias da Nota Promissória junto a CETIP, para fins de custódia eletrônica e liquidação financeira, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de emissão desta Nota Promissória, sendo que o custo desse serviço de custódia de guarda física das Notas Promissórias e de banco mandatário. Nos termos do artigo 4º, da Instrução CVM 566, esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade. **III) Comprovação de Titularidade da Nota Promissória:** Para todos os fins de direito, a titularidade desta Nota Promissória será comprovada pela posse desta cártula. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato emitido pela B3 em nome do respectivo titular das Notas Promissórias quando as mesmas estiverem depositadas eletronicamente na B3. **IV) Agente Fiduciário:** A Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social, representando os Titulares de Notas ("**Agente Fiduciário**"), foi contratada, às expensas da Emissora, para atuar como agente fiduciário e representante dos interesses da comunhão dos Titulares de Notas Promissórias, conforme termos e condições previstos nesta cártula e no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário será o responsável pelo envio e recebimento de correspondências entre os Titulares de Notas Promissórias e a Emissora, e por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item "*Eventos de Vencimento Antecipado*" abaixo, incluindo, sem limitação, a representação extrajudicial e auxílio judicial dos Titulares de Notas Promissórias, caso estes venham a requerer a falência, recuperação judicial, etc. recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito da Emissão, inclusive para excussão da Garantia (conforme definido abaixo), conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Promissória. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Promissória, o titular desta Nota Promissória concede autorização expressa ao Agente Fiduciário para disponibilizar a relação dos Titulares de Notas Promissórias ao Agente Fiduciário. Informações sobre a titularidade desta Nota Promissória. O Agente Fiduciário declara, ainda, que atua como agente fiduciário na seguinte emissão da Emissora:

Emissora:	Ruasinvest Participações S.A
Emissão:	2ª emissão
Valor da emissão:	R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)
Quantidade de notas:	20 (vinte) notas
Prazo de vencimento:	31 de outubro de 2018 1ª (primeira) série 30 de novembro de 2018 2ª (segunda) série 28 de dezembro de 2018 3ª (terceira) série
Garantias:	Aval
Remuneração:	CDI + 2,96% a.a
Situação da Emissora:	A Emissora se encontra adimplente com suas obrigações

V) Garantia: A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, perante o titular desta Nota Promissória, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento desta Nota Promissória, abrangendo a Remuneração, bem como todos e quaisquer outros montantes devidos pela Emissora, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), multas, penalidades, honorários arbitrados em juízo e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Mandatário e Custodiante e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelo titular desta Nota Promissória em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do titular desta Nota Promissória ("**Obrigações Garantidas**"), é constituída a garantia abaixo indicada: **Aval:** Como garantia do fiel, integral e pontual pagamento de todas as Obrigações Garantidas, os Avalistas outorgam, neste ato, aval em favor do titular desta Nota Promissória, obrigando-se como avalistas e principais pagadores, solidariamente responsáveis com a Emissora, pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos desta Nota Promissória ("**Aval**"). Os Avais são prestados em caráter universal e correspondem a totalidade das Obrigações Garantidas. Responderão os Avalistas como principais pagadores de toda e qualquer obrigação pecuniária prevista na Nota Promissória e que seja exigível nos termos desta. Os Avais são prestados pelos Avalistas em caráter irrevogável e irretratável e vigerão até que todas as Notas Promissórias sejam integralmente liquidadas pela Emissora. Os Avalistas reconhecem que deverão pagar a dívida representada por esta Nota Promissória no valor e forma estabelecidos nesta cártula. Os Avalistas reconhecem, ainda, que a existência e manutenção dos Avais foram causa fundamental para a emissão desta Nota Promissória e para a decisão do titular desta Nota Promissória por sua subscrição ou aquisição. Os Avalistas renunciam aos direitos dos Titulares de Notas Promissórias caso venham a honrar o Aval, total ou parcialmente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 899 do Código Civil, sendo certo que os Avalistas ficarão sub-rogados nos direitos dos Titulares de Notas Promissórias em caso de pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas. Os Avalistas, neste ato, responsabilizam-se, integralmente, pela boa e total liquidação, caso a Nota Promissória ainda a ser executada O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias, solicitou aos Avalistas, nos termos do artigo 1º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada, os documentos necessários para verificar a veracidade das informações relativas ao Aval e a capacidade dos Avalistas de cumprir com as obrigações decorrentes do Aval. Para fins do parágrafo acima, os Avalistas declaram, neste ato, que: (i) todas as informações fornecidas ao Agente Fiduciário ou constantes desta cártula são verdadeiras, suficientes, corretas e consistentes; (ii) possuem e possuirão, até a Data de Vencimento, bens em valor suficiente para garantir as obrigações decorrentes do Aval; e (iii) são plenamente capazes para a prática de todos os atos da vida civil e cumprimento de todas as obrigações previstas nesta cártula. **VI) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** Esta Nota Promissória será integralizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, observados os procedimentos definidos pela B3, sendo que todas as Notas Promissórias deverão ser subscritas e integralizadas na mesma data, pelo seu Valor Nominal Unitário, por investidores Profissionais. Para todos os fins e efeitos, considera-se "Data de Integralização" a data de subscrição e integralização na mesma data das Notas. Para os fins desta cártula, entende-se por "**Investidores Profissionais**", nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Instrução CVM 539**"): (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes. **VII) Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos com as Notas Promissórias serão destinados para o pagamento do resgate ou do resgate antecipado, conforme o caso, das notas promissórias comerciais da 2ª (segunda) emissão da Emissora. Os investidores e/ou Agente Fiduciário poderão solicitar a Emissora o envio de documentos comprobatórios ou de declaração quanto a utilização de recursos prevista na presente cláusula, obrigando-se a Emissora a fornecer referida documentação comprobatória, acompanhada da referida documentação aos investidores e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, em até 3 (três) Dias Úteis, contados da solicitação. **VIII) Distribuição e Negociação:** Esta Nota Promissória será registrada para: (i) distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e esta Nota Promissória custodiada eletronicamente por meio da B3. Concorr tantemente a liquidação, esta Nota Promissória será depositada em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. Esta Nota Promissória somente poderá ser negociada nos mercados organizados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, de acordo com os artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 (salvo na hipótese de exercício da garantia firme pelais) instituição(ões) intermediária(s) da Oferta Restrita no momento da subscrição, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476), e apenas entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, considerando que a Emissora esteja em dia com as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476 e previstas na seção "Obrigações da Emissora" desta cártula. **IX) Segregação Antecipado Facultativo:** Esta Nota Promissória poderá ser segregada antecipadamente pela Emissora, a seu exclusivo critério, de forma unilateral, desde que a totalidade das Notas Promissórias da cada série referente a Emissão seja resgatada em uma única data, nos termos da Instrução CVM 566 ("**Resgate Antecipado Facultativo**"). A Emissora deverá comunicar: (i) os titulares das Notas Promissórias, mediante a publicação no Jornal "Jornal Empresas & Negócios" bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores – Internet (**www.ruasinvest.com**) ou, a exclusivo critério da Emissora, (b) por meio de comunicação individual a cada Titular de Nota Promissória da respectiva série a ser segregada; (ii) o Agente Fiduciário; (iii) o Banco Mandatário; e (iv) a B3, mediante correspondência com confirmação de recebimento, sobre o Resgate Antecipado Facultativo, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da efetiva realização do resgate ("**Edital de Resgate Antecipado Facultativo**"). O Edital de Resgate Antecipado Facultativo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) a data efetiva para o resgate das Notas Promissórias e para o respectivo pagamento aos titulares das Notas Promissórias, e (b) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo. O valor a ser pago aos titulares das Notas Promissórias a título de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida desde a Data de Emissão até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado pro rata temporis. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo também seguirá os procedimentos adotados pela B3 ou, ainda, caso as Notas Promissórias não estejam depositadas eletronicamente na B3, diretamente na sede da Emissora ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário. Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Notas Promissórias. Para fins do artigo 5º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 566, a Emissora poderá, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar o Resgate Antecipado Facultativo de forma unilateral. A realização do Resgate Antecipado Facultativo implica extinção do título, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, nos termos do artigo 5º, parágrafo 4º, da Instrução CVM 566. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo serão integralmente incorridos pela Emissora. **X) Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Promissória serão realizados em conformidade com: (i) os procedimentos da B3, caso esta Nota Promissória esteja custodiada eletronicamente na B3; (ii) os procedimentos do Banco Mandatário, ou, ainda, (iii) na sede da Emissora, ordinariamente aos seus titulares, caso esta Nota Promissória não esteja custodiada eletronicamente na B3. **XI) Prazo e Data de Vencimento:** Esta Nota Promissória terá prazo de 390 (dias contados da Data de Emissão ("**Data de Vencimento**"), vencendo-se, portanto, em 23 de novembro de 2019, ser prazo, ou de disposto nas seções "Resgate Antecipado Facultativo" e "Eventos de Vencimento Antecipado" desta cártula. **XII) Encargos Moratórios:** Caso a Emissora deixe de efetuar o pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Promissória, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, sobre o montante atualizado devido e não pago ("**Encargos Moratórios**"), ser prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento. **XIII) Repactuação:** Não haverá repactuação das Notas Promissórias. **XIV) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento desta Nota Promissória, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos em que os pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados declarados nacionais, sábados ou domingos. **XV) Eventos de Vencimento Antecipado** Observado o disposto nesta cártula, o titular desta Nota Promissória poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes desta Nota Promissória e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e/ou pelos Avalistas, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, e demais encargos e custos previstos nesta Nota Promissória, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um "**Evento de Vencimento Antecipado**"): (i) vencimento antecipado ou inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer de suas subsidiárias, de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), reajustada a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou seu índice sucessor, ou outro índice que venha a substituí-lo, ressalvadas a hipótese da Emissora e/ou qualquer de suas subsidiárias, conforme o caso, por meio de qualquer medida judicial ou arbitral cabível, contestar e evitar a formalização do referido vencimento antecipado ou inadimplemento, sem que para tanto tenha que garantir o juízo com pecunia ou outros bens em valor correspondente ao montante acima destacado; (ii) alteração do controle direto ou indireto e/ou alteração do objeto social da Emissora, sem prévia aprovação dos titulares das Notas Promissórias; (iii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora (exceto pela transformação da Emissora em sociedade limitada, assim como a situação descrita no item "iv", retro); (iv) (a) protesto pela Emissora e/ou por qualquer de suas subsidiárias, a qualquer credor ou classe de credores, de dívida no valor individual ou agregado, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (b) requerimento pela Emissora e/ou por qualquer de suas subsidiárias, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente ou, ainda, (c) pedido de autofalência pela Emissora; (v) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou suas subsidiárias, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), salvo se, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora e/ou suas subsidiárias que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má fé de terceiros, (b) o protesto foi cancelado, ou (c) foram prestadas garantias em juízo; (vi) falta de cumprimento pela Emissora e/ou dos Avalistas de qualquer obrigação não pecuniária prevista na cártula, não sanada em 10 (dez) dias corridos contados da data em que a obrigação deveria ter sido cumprida e/ou declaração de insolvência civil; (vii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou suas subsidiárias e não devidamente elidido pela Emissora e/ou suas subsidiárias no prazo de 10 (dez) dias corridos; (viii) não pagamento pela Emissora e/ou pelos Avalistas das obrigações pecuniárias devidas aos titulares das Notas Promissórias nas datas devidas, conforme previsto nesta cártula; (ix) pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas nesta cártula; (x) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora em valor agregado igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data estipulada para pagamento; (xi) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária, bem como alteração do domicílio bancário e respectiva conta corrente vinculada indicada na "Notificação de Manutenção de Domicílio Bancário", na qual deverão ser depositados todos os valores recebidos pela Ruasinvest Participações S.A., na condição de acionista da Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A. ("**Concessionária**"), a título de dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos pela Concessionária; e (xii) alteração da participação acionária detida pela Emissora na Concessionária. As referências a "controle" encontradas neste item deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo "16 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"). Os eventos à que se referem os subitens (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (ix), (xi) e (xii) acima somente serão considerados Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, ensejando a adoção dos procedimentos descritos nos itens abaixo, após o final do prazo de 02 (dois) dias de sua ocorrência. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos itens (vi), (viii), (ix) acima acarretará o vencimento antecipado automático desta Nota Promissória, sendo que o titular desta Nota Promissória poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes desta Nota Promissória e exigir o pagamento de todos e quaisquer valores devidos, incluindo, o Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração devida e não paga, Encargos Moratórios e honorários advocatícios, se aplicáveis. O vencimento antecipado será formalizado por meio de notificação encaminhada pelo titular desta Nota Promissória e/ou pelo Agente Fiduciário à Emissora. Na ocorrência de qualquer outro Evento de Vencimento Antecipado não mencionado no parágrafo anterior, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que (i) ocorrer qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) receber uma notificação de qualquer dos Titulares de Notas Promissórias e/ou do Agente Fiduciário nesse sentido, o que ocorrer primeiro, uma Assembleia Geral de Titulares de Notas Promissórias para decidir acerca do não vencimento antecipado das Notas Promissórias, conforme deliberação de Titulares de Notas Promissórias que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Promissórias em Circulação. Caso a Emissora não convoque a Assembleia Geral de Titulares de Notas Promissórias nesse sentido, o Agente Fiduciário poderá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que tiver recebido a notificação dos Titulares de Notas Promissórias nesse sentido. A não instalação ou não deliberação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Promissórias por falta de quórum será interpretada como uma opção dos Titulares de Notas Promissórias em não declarar antecipadamente vencidas as Notas Promissórias. Em caso de declaração do vencimento antecipado, automático ou não, das obrigações decorrentes desta cártula, observadas as condições e os procedimentos descritos nos itens acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora com relação a esta Nota Promissória. O pagamento de que trata este parágrafo deverá ser realizado pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da notificação acerca do vencimento antecipado desta Nota Promissória, conforme descrito acima, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios descritos na seção "Encargos Moratórios" desta cártula. A Emissora deverá comunicar a B3 imediatamente após o recebimento de notificação do vencimento antecipado pelo Agente Fiduciário, ou decorrer com os termos e condições do manual de operações. Caso o pagamento dos valores devidos pela Emissora em decorrência da declaração do vencimento antecipado, automático ou não automático, ocorra em data diversa da data da efetiva declaração do vencimento antecipado, o referido pagamento deverá ocorrer fora do ambiente B3. **XVI) Assembleia Geral de Titulares de Notas Promissórias** Os Titulares de Notas Promissórias poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de Notas Promissórias. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Promissórias poderá ser convocada pela Emissora, por Titulares de Notas Promissórias que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Promissórias em circulação, pelo Agente Fiduciário ou pela CVM. Aplicar-se-á a Assembleia Geral de Titulares de Notas Promissórias, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Promissórias instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de Notas Promissórias que representem, no mínimo, metade das Notas Promissórias em circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número. Cada Nota Promissória confere a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Promissórias, sendo admitida a constituição de mandatários. Titulares de Notas Promissórias ou não. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação ora referido, serão consideradas "Notas Promissórias em Circulação" todas as Notas Promissórias em circulação no mercado, excluídas as Notas Promissórias que sejam de propriedade da Emissora ou de seus acionistas controladores (inclusive os Avalistas) e sociedades controladas, coligadas e sob controle comum, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Não terão direito a voto as Notas Promissórias que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de quaisquer controladas ou coligadas ou de seus controladores, bem como de seus diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas assembleias de Titulares de Notas Promissórias, exceto quando solicitado pelo Agente Fiduciário ou pelos Titulares de Notas Promissórias, hipótese em que sua presença será obrigatória. A presidência das Assembleias Gerais caberá ao titular das Notas Promissórias eleito pelos demais Titulares de Notas Promissórias ou àquele que for designado pela CVM. As alterações propostas pela Emissora relativas (a) a Remuneração, (b) os Eventos de Vencimento Antecipado, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, (c) o Resgate Antecipado Facultativo, (d) os quóruns de deliberação estabelecidos nesta cártula, (e) as obrigações adicionais da Emissora, e (f) os Avais, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por titulares das Notas Promissórias que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Promissórias em circulação. Toda e qualquer alteração nas cláusulas ou condições previstas nesta cártula, exceto as matérias previstas no item imediatamente acima (sujeitas a quorum de deliberação específico), e as que possuam quórum diverso determinado nesta Nota Promissória, dependerá da aprovação de Titulares das Notas Promissórias que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias. Independentemente das formalidades previstas na lei e nesta cártula serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Promissórias em Assembleia Geral de Titulares de Notas Promissórias a que comparecerem os titulares de todas as Notas Promissórias em circulação. As deliberações tomadas pelos Titulares das Notas Promissórias em Assembleia de Titulares das Notas Promissórias no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Nota Promissória, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares das Notas Promissórias, independentemente de terem comparecido a Assembleia de Titulares das Notas Promissórias ou do voto proferido na respectiva Assembleia de Titulares das Notas Promissórias. **XVII) Obrigações Adicionais da Emissora:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, a Emissora obrigar-se-á, nos termos da Instrução CVM 476: **a)** cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos na presente Nota Promissória e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial as obrigações previstas na Instrução CVM 476 e nas leis, regulamentos ou requisições de natureza tributária, trabalhista, de seguridade social, de aposentadorias e pensões e ambientais aplicáveis; **b)** notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes a data de sua ocorrência, os Titulares das Notas Promissórias e o Agente Fiduciário sobre qualquer evento que tenha, com relação a Emissora: (i) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira ou de outra natureza; nos seus negócios, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas, (ii) qualquer efeito adverso relevante nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Nota Promissória, e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta Restrita, conforme aplicável; (iii) qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo ou envio de notificação, ou ambos, possa resultar em um Evento de Vencimento Antecipado, ou (iv) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora; **c)** salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos; **d)** não praticar qualquer ato em desacordo com esta Nota Promissória, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Titulares de Notas Promissórias, nos termos desta cártula; **e)** não obstar, ou dificultar, o exercício de quaisquer direitos e faculdades pelos Titulares de Notas Promissórias, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"); **f)** abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão e dessa mesma espécie, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400; **g)** abster-se, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita à CVM, de (i) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e (ii) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; **h)** utilizar os recursos líquidos obtidos com a Emissão exclusivamente de acordo com o item "Destinação dos Recursos" nesta cártula, além de conferir a documentação prevista no item "Destinação de Recursos", sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário; **i)** fornecer todas as informações solicitadas pela B3, pela CVM e pelos Titulares de Notas Promissórias, nos termos da Instrução CVM 476; "Titulares de Notas Promissórias a ocorrência de qualquer evento ou situações que sejam de seu conhecimento e que possa alterar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Titulares de Notas Promissórias; **k)** não realizar operações em desacordo com seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor; **l)** manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao seu regular funcionamento, exceto no que se refere a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em impacto adverso relevante para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas as Notas Promissórias, inclusive aquelas exigidas para a validade ou exequibilidade das Notas Promissórias; **m)** efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que seja de responsabilidade da Emissora; **n)** exceto com relação aqueles questionados, de boa-fé, na esfera judicial ou administrativa e no caso não haja perigo de perda ou prejuízo adverso relevante para sua capacidade de honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas as Notas Promissórias, pagar todos os tributos devidos na Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária; **o)** obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: (i) para a validade ou exequibilidade das

RUASINVEST PARTICIPAÇÕES S.A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 05/06 - PRIMEIRA SÉRIE DA TERCEIRA EMISSÃO

Emissão: 3ª (terceira)

Código ISIN: BRRSVTNPM068

Número da Série: 1ª - Primeira Série

Valor Nominal Unitário: R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)

Valor Total da Emissão: R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("**Valor Total da Emissão**")

Emissora: RuasInvest Participações S.A.

Endereço: Avenida Das Nações Unidas, n.º 12.901, Torre Oeste, 5º andar, Sala 2, Brooklin Paulista Novo, CEP 04578-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

CNPJ/MF: 06.101.196/0001-97

Data de Emissão: 31 de outubro de 2018 ("**Data de Emissão**")

Data de Vencimento: 25 de novembro de 2019 ("**Data de Vencimento**")

No dia 25 de novembro de 2019 ou em eventual data de liquidação antecipada resultante de resgate antecipado facultativo ou vencimento antecipado desta nota promissória comercial ("**Nota Promissória**"), conforme termos e condições estabelecidos no verso desta cártula, pagaremos ao titular desta ou à sua ordem, na praça da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, (**i**) por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Segmento CETIP UTVM, sociedade anônima, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01010-901, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob nº 09.346.601/0001-25 ("**B3**"), caso esta Nota Promissória esteja registrada no ambiente de negociação do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3; ou (**ii**) na sede da Emissora; ou (**iii**) por meio do Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, na qualidade de prestador de serviços de custodiante e banco mandatário desta Nota Promissória ("**Banco Mandatário**"), para o titular desta Nota Promissória que não estiver vinculada ao referido sistema, por esta única via de Nota Promissória, referente à 3ª (terceira) emissão de notas promissórias comerciais, em três séries, da Ruasinvest Participações S.A. ("**Emissora**" e "**Emissão**", respectivamente), autorizada em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 18 de outubro de 2018 ("**AGE**"), que será registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Folha de São Paulo", em atendimento ao disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a quantia de R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida da remuneração conforme descrita no verso desta cártula.

Esta Nota Promissória é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão de notas promissórias comerciais da Emissora, em três séries, composta por 20 (vinte) notas promissórias comerciais (em conjunto com a Nota Promissória, as "**Notas Promissórias**") e foi objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**") e da Instrução da CVM n.º 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("**Instrução CVM 566**"), automaticamente dispensada de registro perante a CVM ("**Oferta Restrita**"). No ato da subscrição e integralização desta Nota Promissória, o titular desta Nota Promissória declarou estar ciente de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Promissória está sujeita às restrições de negociação previstas nesta cártula e na regulamentação aplicável. A Oferta Restrita será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), exclusivamente para fins de informar a base de dados, nos termos do parágrafo 1º, inciso I, e do parágrafo 2º, ambos do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", desde que expedidas as diretrizes específicas do Conselho de Regulação e Melhores Práticas.

Esta Nota Promissória é garantida, nos termos da Cláusula V do verso desta cártula, por meio de aval para a totalidade da dívida representada por esta Nota Promissória, prestado por (**i**) Paulo José Dinis Ruas, português, empresário, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº W501775-F, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("**CPF/MF**") sob nº 128.477.058-30, domiciliado na Avenida das Nações Unidas, 12.901, Torre Oeste, 5º andar, Bairro Brooklin Paulista Novo, CEP 04578-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Paulo José**"), e (**ii**) Ana Lúcia Dinis Ruas Vaz, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 116.459.908-93, domiciliada em na Avenida das Nações Unidas, 12.901, Torre Oeste, 5º andar, Bairro Brooklin Paulista Novo, CEP 04578-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Ana Lúcia**" e, em conjunto com Paulo José, os "**Avalistas**").

São Paulo, 31 de outubro de 2018.

RUASINVEST PARTICIPAÇÕES S.A.
Emissora

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Paulo José Dinis Ruas
Avalista

Ana Lúcia Dinis Ruas Vaz
Avalista

I) Remuneração: O Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão, desde a Data de Emissão (inclusive), juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("**Taxa DI-Over**"), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidas de *spread* de 3,15% a a (três inteiros e quinze centésimos por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo) ou, se for o caso, até a data de resgate antecipado facultativo, nos termos desta Nota Promissória, ou a data de vencimento antecipado desta Nota Promissória, de acordo com os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais e Obrigações – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (http://www.b3.com.br), reproduzidos nesta cártula. A Remuneração será paga integralmente aos titulares de Notas Promissórias ("**Titulares de Notas Promissórias**"), em conjunto com o pagamento do Valor Nominal Unitário, na Data de Vencimento (conforme abaixo definido), ou se for o caso, na data de resgate antecipado facultativo, nos termos desta Nota Promissória, ou na data de vencimento antecipado, na ocorrência de um evento de vencimento antecipado, nos termos da seção *"Eventos de Vencimento Antecipado"* desta cártula, calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (FatorJuros - 1)$$, onde:

J = valor unitário da Remuneração calculada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$, onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo), até a data de resgate antecipado facultativo, nos termos desta Nota Promissória, ou a data de vencimento antecipado desta Nota Promissória, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k\right)$$, onde:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do Fator DI, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{D_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$, onde:

DI_k = Taxa DI-Over divulgada pela B3, expressa na forma percentual ao ano, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}$$, onde:

spread = 3,1500 (três inteiros e quinze centésimos), informado com 4 (quatro) casas decimais.

n = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão, inclusive, e a data do cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão [1+ TDI$_k$] é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento. Efetua-se o produtório dos fatores diários [1+ TDI$_k$], sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator Juros" com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo cálculo; inclusive no que se refere expressamente indicado de outra forma. Caso a Taxa DI-Over não esteja disponível quando da apuração da Remuneração, será aplicada a última Taxa DI-Over aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto por parte dos Titulares de Notas Promissórias, quando da divulgação da Taxa DI-Over disponível. Caso a Taxa DI-Over deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI-Over, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja um parâmetro legal substituto para a Taxa DI-Over, será utilizada então a taxa média ponderada de remuneração dos títulos públicos federais brasileiros de curto prazo, preferencialmente vinculados à taxa SELIC, à época de tal verificação, que tiverem sido negociados nos últimos 30 (trinta) dias, com prazo de vencimento de até 2 (dois) anos. Os Avalistas desde já concordam com o disposto neste item referente à Remuneração, declarando que o aqui disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), mantendo-se o Aval (conforme definido abaixo) válido e em pleno vigor. Para efeitos da Emissão, a expressão "Dias Úteis" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais. **II) Forma e Circulação:** Esta Nota Promissória é emitida em forma cartular e ficará depositada perante o Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, ("**Custodiante**"), instituição financeira habilitada a prestação de serviço de custódia de guarda física das Notas Promissórias e de banco mandatário. Nos termos do artigo 4º, da Instrução CVM 566, esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade. **III) Comprovação de Titularidade da Nota Promissória:** Para todos os fins de direito, a titularidade desta Nota Promissória será comprovada pela posse desta cártula. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato emitido pela B3 em nome do respectivo titular das Notas Promissórias quando as mesmas estiverem depositadas eletronicamente na B3. **IV) Agente Fiduciário:** A Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social, representando os Titulares de Notas ("**Agente Fiduciário**"), foi contratada, as expensas da Emissora, para atuar como agente fiduciário e representante dos interesses da comunhão dos Titulares de Notas Promissórias, conforme termos e condições previstos nesta cártula e no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário será o responsável pelo envio e recebimento de comunicações entre os Titulares de Notas Promissórias e a Emissora, e por tomar as medidas administrativas necessárias em caso de ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item *"Eventos de Vencimento Antecipado"* abaixo, incluindo, sem limitação, a representação extrajudicial e auxiliar judicial dos Titulares de Notas Promissórias, caso estes venham a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial de mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito da Emissão, inclusive para execução da Garantia (conforme definido abaixo), conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Promissória. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Promissória, o titular desta Nota Promissória concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e ao Banco Mandatário e Custodiante para disponibilizar a relação dos Titulares de Notas Promissórias ao Agente Fiduciário informações sobre a titularidade desta Nota Promissória. O Agente Fiduciário declara, ainda, que atua como agente fiduciário na seguinte emissão da Emissora:

Emissora:	Ruasinvest Participações S.A.
Emissão:	2ª emissão
Valor da emissão:	R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)
Quantidade de notas:	20 (vinte) notas
Prazo de vencimento:	31 de outubro de 2018 1ª (primeira) série 30 de novembro de 2018 2ª (segunda) série 28 de dezembro de 2018 3ª (terceira) série
Garantias:	Aval
Remuneração:	CDI + 2,96% a a
Situação da Emissora:	A Emissora se encontra adimplente com suas obrigações

V) Garantia: A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, perante o titular desta Nota Promissória, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento desta Nota Promissória, abrangendo a Remuneração, bem como todas e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), multas, penalidades, honorários arbitrados em juízo e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Mandatário e Custodiante e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelo titular desta Nota Promissória em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do titular desta Nota Promissória ("**Obrigações Garantidas**"), e constituída a garantia fidejussória indicada **Aval**: Como garantia do fiel, integral e pontual pagamento de todas as Obrigações Garantidas, os Avalistas outorgam, neste ato, aval em favor do titular desta Nota Promissória, obrigando-se com o avalizado e principais pagadores, solidariamente responsáveis com a Emissora, pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos desta Nota Promissória ("**Aval**"). Os Avais são prestados em caráter universal e compreendem a totalidade das Obrigações Garantidas. Respondem os Avalistas como principais pagadores de toda e qualquer obrigação pecuniária prevista na Nota Promissória e que seja exigível nos termos desta. Os Avais são prestados pelos Avalistas em caráter irrevogável e irretratável e vigerão até que todas as Notas Promissórias sejam integralmente liquidadas pela Emissora. Os Avalistas reconhecem que deverão pagar a dívida representada por esta Nota Promissória no valor e forma estabelecidos nesta cártula. Os Avalistas reconhecem, ainda, que a existência e manutenção dos Avais foram causa fundamental para a emissão desta Nota Promissória e para a decisão do titular desta Nota Promissória por sua subscrição ou aquisição. Os Avalistas sub-rogar-se-ão nos direitos dos Titulares de Notas Promissórias caso venham a honrar o Aval, total ou parcialmente, nos termos do parágrafo único do artigo 899 do Código Civil, sendo certo que os Avalistas somente poderão realizar a cobrança de qualquer valor que lhes sejam devidos pela Emissora após o pagamento integral das Obrigações Garantidas. Os Avalistas, neste ato, responsabilizam-se, integralmente, pela boa e total liquidação, caso a Nota Promissória venha a ser executada. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias, solicitou aos Avalistas, nos termos do artigo 11 da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada, os documentos necessários para verificar a veracidade das informações relativas ao Aval e a capacidade dos Avalistas de cumprir com as obrigações decorrentes do Aval. Para fins do parágrafo acima, os Avalistas declaram, neste ato, que: (i) todas as informações fornecidas ao Agente Fiduciário ou constantes desta cártula são verdadeiras, suficientes, corretas e consistentes; (ii) têm capacidade jurídica e plena capacidade para assumir as obrigações decorrentes do Aval; e (iii) são plenamente capazes para a prática de todos os atos da vida civil e cumprimento de todas as obrigações previstas nesta cártula. **VI) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** Esta Nota Promissória será integralizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, observados os procedimentos definidos pela B3, sendo que todas as Notas Promissórias deverão ser subscritas e integralizadas na mesma data, pelo seu Valor Nominal Unitário, por Investidores Profissionais. Para todos os fins e efeitos, a Data de Emissão desta Nota Promissória e a data de sua efetiva subscrição e integralização. Todas as Notas Promissórias serão subscritas e integralizadas na mesma data. Para os fins desta cártula, entende-se por "**Investidores Profissionais**", nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Instrução CVM 539**"): (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; ou (viii) investidores não residentes. **VII) Destinação dos Recursos**: Os recursos obtidos com as Notas Promissórias serão destinados para o pagamento do resgate ou do resgate antecipado, conforme o caso, das notas promissórias comerciais da 2ª (segunda) emissão da Emissora. Os investidores e/ou Agente Fiduciário poderão solicitar a Emissora o envio de documentos comprobatórios e/ou de declaração quanto à utilização de recursos prevista na presente cláusula, obrigando-se a Emissora a fornecer referida documentação comprobatória, acompanhada da referida documentação aos investidores e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, em até 3 (três) Dias Úteis, contados da solicitação. **VIII) Distribuição e Negociação:** Esta Nota Promissória será registrada para distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e esta Nota Promissória custodiada eletronicamente por meio da B3. Concomitantemente a liquidação, esta Nota Promissória será depositada em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. Esta Nota Promissória somente poderá ser negociada nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores Profissionais, de acordo com os artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 (salvo na hipótese de execução da garantia firme e/ou pelas instituições(ões) intermediárias) da Oferta Restrita no momento da subscrição, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476), e apenas entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, considerando que a Emissora esteja em dia com as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476 e previstas na seção "Obrigações da Emissora" desta cártula. **IX) Resgate Antecipado Facultativo:** Esta Nota Promissória poderá ser resgatada antecipadamente pela Emissora, a seu exclusivo critério, de forma unilateral, desde que a totalidade das Notas Promissórias de cada série referente à Emissão seja resgatada em uma única data, nos termos da Instrução CVM 566 ("**Resgate Antecipado Facultativo**"). A Emissora deverá comunicar: (i) os titulares das Notas Promissórias, mediante (a) publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Jornal Empresas & Negócios", bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores – internet (**www.ruasinvest.com**) ou, a exclusivo critério da Emissora, (b) por meio de comunicação individual a cada Titular de Nota Promissória da respectiva série a ser resgatada, (ii) o Agente Fiduciário, (iii) o Banco Mandatário, e (iv) a B3, mediante correspondência com confirmação de recebimento, sobre o Resgate Antecipado Facultativo, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da efetiva realização do resgate ("**Edital de Resgate Antecipado Facultativo**"). O Edital de Resgate Antecipado Facultativo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) a data efetiva para o resgate das Notas Promissórias e para o respectivo pagamento aos titulares das Notas Promissórias; e (b) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo. O valor a ser pago aos titulares das Notas Promissórias a título de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida desde a Data de Emissão até a Data do Resgate Antecipado Facultativo, calculada *pro rata temporis*. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo também seguirá os procedimentos adotados pela B3 ou, ainda, caso as Notas Promissórias não estejam depositadas eletronicamente na B3, diretamente na sede da Emissora ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário. Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Notas Promissórias. Para fins do artigo 5º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 566, a Emissora poderá, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar o Resgate Antecipado Facultativo de forma unilateral. A realização do Resgate Antecipado Facultativo implica extinção do título, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, nos termos do artigo 5º, parágrafo 4º, da Instrução CVM 566. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo serão integralmente suportados pela Emissora. **X) Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a esta Nota Promissória serão realizados em conformidade com: (i) os procedimentos da B3, caso esta Nota Promissória esteja custodiada eletronicamente na B3, ou (ii) em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, ou, ainda, (iii) na sede da Emissora, diretamente aos seus titulares, caso esta Nota Promissória não esteja custodiada eletronicamente na B3. **XI) Prazo e Data de Vencimento:** Esta Nota Promissória terá prazo de 390 (dois contados da Data de Emissão (("**Data de Vencimento**"), vencendo-se, portanto, em 25 de novembro de 2019, sem prejuízo do disposto nas seções *"Resgate Antecipado Facultativo"* e *"Eventos de Vencimento Antecipado"* desta cártula. **XII) Encargos Moratórios:** Caso a Emissora deixe de efetuar o pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Promissória, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, sobre o montante atualizado devido e não pago ("**Encargos Moratórios**"), sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento. **XIII) Repactuação:** Não haverá repactuação das Notas Promissórias. **XIV) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento desta Nota Promissória, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos em que os pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados declarados nacionais, sábados ou domingos. **XV) Eventos de Vencimento Antecipado**: Observado o disposto nesta cártula, o titular desta Nota Promissória poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes desta Nota Promissória e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e/ou pelos Avalistas, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, e demais encargos e custos previstos nesta Nota Promissória, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um "**Evento de Vencimento Antecipado**"): (i) vencimento antecipado ou inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer de suas subsidiárias, de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ressalvada a hipótese da Emissora e/ou qualquer de suas subsidiárias, conforme o caso, por meio de qualquer medida judicial ou arbitral cabível, contestar e evitar a formalização do referido vencimento antecipado ou inadimplemento, sem que para tanto tenha que garantir o juízo com pecunia ou outros bens em valor correspondente ao montante acima destacado; (ii) alteração do controle direto ou indireto e/ou alteração do objeto social da Emissora, sem prévia aprovação dos titulares das Notas Promissórias; (iii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora (exceto para transformação da Emissora em sociedade limitada, assim como a situação descrita no item "iv"); retirol; (iv) (a) proposta pela Emissora e/ou por qualquer de suas subsidiárias, a qualquer credor ou classe de credores, de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (b) requerimento para falência formulado por qualquer de suas subsidiárias, de qualquer credor ou classe de credores, de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente ou, ainda, (c) pedido de autofalência pela Emissora, (v) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou suas subsidiárias, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), salvo se, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora e/ou suas subsidiárias que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, (b) o protesto foi cancelado, ou (c) foram prestadas garantias em juízo, (vi) falta de cumprimento pela Emissora e/ou dos Avalistas de qualquer obrigação não pecuniária prevista na cártula, não sanada em 10 (dez) dias corridos contados da data em que a obrigação deveria ter sido cumprida e/ou declaração de insolvência civil, (vii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou suas subsidiárias e não devidamente elidido pela Emissora e/ou suas subsidiárias no prazo de 10 (dez) dias corridos, (viii) não pagamento pela Emissora e/ou pelos Avalistas das obrigações pecuniárias devidas aos titulares das Notas Promissórias nas datas devidas, conforme previsto nesta cártula, (ix) pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias desta nesta cártula, (x) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora em valor agregado igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data estipulada para pagamento; (xi) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária, bem como alteração do domicílio bancário e respectiva conta corrente vinculada indicada na "Notificação de Manutenção de Domicílio Bancário", na qual deverão ser depositados todos os valores recebidos pela Ruasinvest Participações S.A., na condição de acionista da Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A. ("**Concessionária**"), a título de dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos pela Concessionária, e (xii) alteração da participação acionária detida pela Emissora na Concessionária. As referências a "controle" encontradas neste item deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"). Os eventos a que se referem os subitens (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi) e (vii) acima somente serão considerados Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, ensejando a adoção dos procedimentos descritos nos itens abaixo, após o final do prazo de 02 (dois) dias de sua ocorrência. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos itens (iv), (vi), (vii), (viii) e (ix) acima acarretará o vencimento antecipado automático desta Nota Promissória, sendo que o titular desta Nota Promissória poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes desta Nota Promissória e exigir o pagamento de todos e quaisquer valores devidos, incluindo, sem limitação, o Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração devida e não paga, Encargos Moratórios e honorários advocatícios, se aplicáveis. O vencimento antecipado será formalizado por meio de notificação encaminhada pelo titular desta Nota Promissória e/ou pelo Agente Fiduciário à Emissora. Na ocorrência de qualquer outro Evento de Vencimento Antecipado não mencionado no parágrafo anterior, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência de que tal evento ocorreu, a Assembleia Geral de Titulares de Notas Promissórias, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Promissórias, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Promissórias poderá ser convocada pela Emissora, por Titulares de Notas Promissórias que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Promissórias em circulação, pelo Agente Fiduciário ou pela CVM. Independentemente da forma de convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Promissórias, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Promissórias poderá ser convocada pela Emissora, por Titulares de Notas Promissórias que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Promissórias em circulação, pelo Agente Fiduciário ou pela CVM. Independentemente da forma de convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Promissórias, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Promissórias instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de Notas Promissórias que representem, no mínimo, metade das Notas Promissórias em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. Cada Nota Promissória conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Promissórias, sendo admitida a constituição de mandatários. Titulares de Notas Promissórias ou não. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação ora referido, serão consideradas "Notas Promissórias em Circulação" todas as Notas Promissórias em circulação no mercado, excluídas as Notas Promissórias que sejam de propriedade da Emissora ou de seus acionistas controladores (inclusive os Avalistas) e sociedades controladas, coligadas e sob controle comum, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Não terão direito a voto as Notas Promissórias que a Emissora possua em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer controlada ou coligada ou de seus controladores, bem como de seus diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas assembleias de Titulares de Notas Promissórias, exceto quando solicitado pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Promissórias, hipótese em que será obrigatória. A presidência das Assembleias Gerais caberá ao titular das Notas Promissórias eleito pelos demais Titulares de Notas Promissórias ou àquele que for designado pela CVM. As alterações propostas pela Emissora relativas (a) a Remuneração, (b) os Eventos de Vencimento Antecipado, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, (c) o Resgate Antecipado Facultativo, (d) os quóruns de deliberação estabelecidos nesta cártula, (e) as obrigações adicionais da Emissora, e (f) os Avais, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por titulares das Notas Promissórias que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Promissórias em circulação. Toda e qualquer alteração nas cláusulas ou condições previstas nesta cártula que não as previstas no item imediatamente acima (Suspensão a quórum de deliberação específico), e as que possuam quórum diverso determinado nesta Nota Promissória, dependerá da aprovação de Titulares das Notas Promissórias que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias. Independentemente das formalidades previstas na lei e nesta cártula serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Promissórias em Assembleia Geral de Titulares de Notas Promissórias a que comparecerem os titulares de todas as Notas Promissórias em circulação. As deliberações tomadas pelos Titulares das Notas Promissórias em Assembleia de Titulares das Notas Promissórias no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Nota Promissória, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares das Notas Promissórias, independentemente de ter comparecido à Assembleia de Titulares das Notas Promissórias ou do voto proferido na respectiva Assembleia de Titulares das Notas Promissórias. **XVII) Obrigações Adicionais da Emissora**: Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, a Emissora obriga-se a, nos termos da Instrução CVM 476: **a)** cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos na presente Nota Promissória e na regulamentação em vigor pertinente a matéria, em especial as obrigações previstas na Instrução CVM 476 e nas leis, regulamentos ou disposições de natureza tributária, trabalhista, de seguridade social, de aposentadorias pensões e ambientais aplicáveis; **b)** notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes à data de sua ocorrência, os Titulares das Notas Promissórias e o Agente Fiduciário sobre qualquer evento que tenha, com relação a Emissora: (i) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira (ou de outra natureza), nos seus negócios, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas; (ii) qualquer efeito adverso relevante nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Nota Promissória, e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta Restrita, conforme aplicável; (iii) qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo ou envio de notificação, ou ambos, possa resultar em um Evento de Vencimento Antecipado, ou (iv) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora não mais refletam a real condição econômica e financeira da Emissora; **c)** salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, cumprir todas as leis, regras, regulamentos e/ou atos aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos; **d)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, ou que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Titulares de Notas Promissórias, nos termos desta cártula; **e)** não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão, a Oferta Restrita ou as Notas Promissórias, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"); **f)** abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão e dessa mesma espécie, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400; **g)** abster-se, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita à CVM, de (i) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e (ii) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; **h)** utilizar os recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da cláusula "Destinação dos Recursos" e da documentação prevista no item "Destinação de Recursos", sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário; **i)** fornecer todas as informações solicitadas pela B3, pela CVM e pelos Titulares de Notas Promissórias, no prazo solicitado por estas; **j)** comunicar em até 3 (três) Dias Úteis aos Titulares de Notas Promissórias a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assim das perante os Titulares de Notas Promissórias; **k)** não realizar operações em desacordo com seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor; **l)** manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao seu regular funcionamento, exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em impacto adverso relevante para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas as Notas Promissórias, inclusive aquelas exigidas para a realização da Emissão; **m)** efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir na Emissão, de forma tempestiva e na forma prevista na legislação aplicável, ressalvados os tributos e/ou contribuições que estejam sendo questionados, de boa-fé, na esfera judicial ou administrativa ou cujo não pagamento não resulte em impacto adverso relevante para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas as Notas Promissórias, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária; **o)** obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas; (i) para a validade ou exequibilidade das Notas Promissórias; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Notas Promissórias; **p)** contratar e manter contratados, as suas expensas, os prestadores de serviços necessários ao cumprimento das obrigações previstas nas Notas Promissórias, quais sejam: o Banco Mandatário e Custodiante, o Agente Fiduciário e os sistemas de distribuição (MDA) e negociação (CETIP21) das Notas Promissórias e todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção da Emissão e das Notas Promissórias; **q)** cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta cártula; **r)** não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, oferta pública de venda ou troca de ações de sua emissão dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; **s)** manter as Notas Promissórias registradas para negociação no mercado secundário até a Data de Vencimento, arcando com os custos do referido registro; e **t)** ser prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta cártula, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476. (ii) preparar as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; (iii) submeter as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, bem como as demonstrações financeiras trimestrais subsequentes, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, dentro do prazo previsto na Instrução CVM 358; e (iv) observar o disposto na Instrução CVM 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("

RUASINVEST PARTICIPAÇÕES S.A.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 06/06 - PRIMEIRA SÉRIE DA TERCEIRA EMISSÃO

Emissão: 3ª (terceira)

Código ISIN: BRRSVTNPM068

Número da Série: 1ª - Primeira Série

Valor Nominal Unitário: R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)

Valor Total da Emissão: R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("**Valor Total da Emissão**")

Emissora: RuasInvest Participações S.A.

Endereço: Avenida Das Nações Unidas, n.º 12.901, Torre Oeste, 5º andar, Sala 2, Brooklin Paulista Novo, CEP 04578-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

CNPJ/MF: 06.101.196/0001-97

Data de Emissão: 31 de outubro de 2018 ("**Data de Emissão**")

Data de Vencimento: 25 de novembro de 2019 ("**Data de Vencimento**")

No dia 25 de novembro de 2019 ou em eventual data de liquidação antecipada resultante de resgate antecipado facultativo ou vencimento antecipado desta nota promissória comercial ("**Nota Promissória**"), conforme termos e condições estabelecidos no verso desta cártula, pagaremos ao titular desta ou à sua ordem, na praça da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, (**i**) por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Segmento CETIP UTVM, sociedade anônima, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01010-901, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob nº 09.346.601/0001-25 ("**B3**"), caso esta Nota Promissória esteja registrada no ambiente de negociação do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3; ou (**ii**) na sede da Emissora; ou (**iii**) por meio do Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, na qualidade de prestador de serviços de custodiante e banco mandatário desta Nota Promissória ("**Banco Mandatário**"), para o titular desta Nota Promissória que não estiver vinculada ao referido sistema, por esta única via de Nota Promissória, referente à 3ª (terceira) emissão de notas promissórias comerciais, em três séries, da Ruasinvest Participações S.A. ("**Emissora**" e "**Emissão**", respectivamente), autorizada em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 18 de outubro de 2018 ("**AGE**"), que será registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Folha de São Paulo", em atendimento ao disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a quantia de R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), acrescida da remuneração conforme descrita no verso desta cártula.

Esta Nota Promissória é emitida no âmbito da 3ª (terceira) emissão de notas promissórias comerciais da Emissora, em três séries, composta por 20 (vinte) notas promissórias comerciais (em conjunto com a Nota Promissória, as "**Notas Promissórias**") e foi objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**") e da Instrução da CVM n.º 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("**Instrução CVM 566**"), automaticamente dispensada de registro perante a CVM ("**Oferta Restrita**"). No ato da subscrição e integralização desta Nota Promissória, o titular desta Nota Promissória declarou estar ciente de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Promissória está sujeita às restrições de negociação previstas nesta cártula e na regulamentação aplicável. A Oferta Restrita será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), exclusivamente para fins de informar a base de dados, nos termos do parágrafo 1º, inciso I, e do parágrafo 2º, ambos do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", desde que expedidas as diretrizes específicas do Conselho de Regulação e Melhores Práticas.

Esta Nota Promissória é garantida, nos termos da Cláusula V do verso desta cártula, por meio de aval para a totalidade da dívida representada por esta Nota Promissória, prestado por (**i**) Paulo José Dinis Ruas, português, empresário, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº W501775-F, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("**CPF/MF**") sob nº 128.477.058-30, domiciliado na Avenida das Nações Unidas, 12.901, Torre Oeste, 5º andar, Bairro Brooklin Paulista Novo, CEP 04578-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Paulo José**"), e (**ii**) Ana Lúcia Dinis Ruas Vaz, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 116.459.908-93, domiciliada em na Avenida das Nações Unidas, 12.901, Torre Oeste, 5º andar, Bairro Brooklin Paulista Novo, CEP 04578-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Ana Lúcia**" e, em conjunto com Paulo José, os "**Avalistas**").

São Paulo, 31 de outubro de 2018.

RUASINVEST PARTICIPAÇÕES S.A.
Emissora

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Paulo José Dinis Ruas
Avalista

Ana Lúcia Dinis Ruas Vaz
Avalista

I) Remuneração: O Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão, desde a Data de Emissão inclusive, juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("**Taxa DI-Over**"), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidas de spread de 3,13% a.a. (três vírgula quinze centésimos por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo) ou, se for o caso, até a data de resgate antecipado facultativo, nos termos desta Nota Promissória, ou a data de vencimento antecipado desta Nota Promissória, de acordo com os critérios definidos no "Caderno de Formulas Notas Comerciais e Obrigações – CETIP21", disponível para consulta na página na B3 na internet (http://www.b3.com.br), reproduzidos nesta cartula. A Remuneração será paga integralmente aos titulares de Notas Promissórias ("**Titulares de Notas Promissorias**"), em conjunto com o pagamento do Valor Nominal Unitário, (ai na Data de Vencimento (conforme abaixo definido), (b) se for o caso, na data de resgate antecipado facultativo, nos termos desta Nota Promissória, (c) na data de vencimento antecipado, ou na ocorrência de um evento de vencimento antecipado, nos termos da seção "Eventos de Vencimento Antecipado" desta cartula, calculados de acordo com a seguinte formula:

$$J = Vne \times (FatorJuros - 1)$$ Onde:

J = valor unitário da Remuneração calculado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator DI juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$ onde

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento (conforme definida abaixo), ou a data de resgate antecipado facultativo, nos termos desta Nota Promissória, ou a data de vencimento antecipado desta Nota Promissória, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + \text{TDI}_k\right)$$ onde:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do Fator DI, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1\right)$$ onde:

DI_k = Taxa DI-Over divulgada pela B3, expressa na forma percentual ao ano, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme formula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\left[\frac{\text{spread}}{100} + 1\right]^{\frac{1}{252}}\right)$$ onde:

spread = 3,1300 (três inteiros e quinze centésimos), informado com 4 (quatro) casas decimais.

n = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão, inclusive, e a data do cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão (1+ TDI$_k$) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento. Efetuada o produtório dos fatores diários (1+ TDI$_k$), sendo que a cada fator diário acumulado, multiplica-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator Juros" com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma. Caso a Taxa DI-Over não esteja disponível quando da atualização da Remuneração, será aplicada a última Taxa DI-Over apurada, que estará disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto por parte dos Titulares de Notas Promissórias, quando da divulgação da Taxa DI-Over disponível. Caso a Taxa DI-Over deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI-Over, seja utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, de houver. Caso não haja um parâmetro legal substituto para a Taxa DI-Over, será utilizada então a taxa média ponderada de remuneração dos títulos públicos federais brasileiros de curto prazo, preferencialmente vinculados a taxa SELIC, a esposa de tal verificação que tiverem sido negociados nos últimos 30 (trinta) dias, por prazo de vencimento de até 2 (dois) anos. Os Avalistas desde já concordam com o disposto neste item referente à Remuneração, declarando que o aqui disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), mantendo-se o Aval (conforme definido abaixo) válido e em pleno vigor. Para efeitos da Emissão, a expressão "Dias Úteis" significa qualquer dia exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais. **II) Forma e Circulação**: Esta Nota Promissória é emitida em forma cartular e fica depositada perante o Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, ("**Custodiante**"), instituição financeira habilitada a prestação de serviço de custódia de guarda física das Notas Promissórias e de banco mandatário. Nos termos do artigo 47 da instrução CVM 566, esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade. **III) Comprovação de Titularidade da Nota Promissória**: Para todos os fins de direito, a titularidade desta Nota Promissória será comprovada pela posse desta cartula. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato emitido pela B3 em nome dos Titulares de Notas Promissórias quando as mesmas estiverem depositadas eletronicamente na B3. **IV) Agente Fiduciário**: A Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social, representando os Titulares de Notas ("**Agente Fiduciário**"), no contratada, as expensas da Emissora, para atuar como agente fiduciário e representante dos interesses da comunhão dos Titulares de Notas Promissórias, conforme termos e condições previstos nesta cartula e no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário deverá o responsável pelo envio, imediatamente após a Data de Emissão, inclusive para a emissão da Garantia (conforme definido abaixo), conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o titular desta Nota Promissória. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Promissória, o titular desta Nota Promissória concorda automática e antecipadamente a sua anuência expressa a B3, a Emissora e ao Banco Mandatário e Custodiante para disponibilizar a relação dos Titulares de Notas Promissórias ao Agente Fiduciário informações sobre a titularidade desta Nota Promissória. O Agente Fiduciário declara, ainda, que atua como agente fiduciário na seguinte emissão da Emissora:

Emissora:	Ruas Invest Participações S.A.
Emissão:	2ª emissão
Valor da emissão:	R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)
Quantidade de notas:	20 (vinte) notas
Prazo do vencimento:	31 de outubro de 2018 1ª (primeira) série 30 de novembro de 2018 2ª (segunda) série 28 de dezembro de 2018 3ª (terceira) série
Garantias:	Aval
Remuneração:	CDI + 2,96% a.a
Situação da Emissora:	A Emissora se encontra adimplente com suas obrigações

V) Garantia: A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, perante o titular desta Nota Promissória, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento desta Nota Promissória, abrangendo a Remuneração, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), multas, penalidades, honorários arbitrados em juízo e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Mandatário e Custodiante e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelo titular desta Nota Promissória em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do titular desta Nota Promissória ("**Obrigações Garantidas**"), foi constituída a garantia fidejussória do Aval. Para os fins deste Aval, o termo "Aval" significa a garantia pela qual os avalistas ("**Avalistas**") se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, em favor do titular desta Nota Promissória, a garantir o pagamento de todas as Obrigações Garantidas, na qualidade de pagadores, solidariamente responsáveis com a Emissora, pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos desta Nota Promissória ("**Aval**"). Os Avais são prestados em caráter universal e compreendem a totalidade das Obrigações Garantidas. Responderão os Avalistas como principais pagadores de toda e qualquer obrigação pecuniária prevista na Nota Promissória e que seja exigível nos termos desta. Os Avais são prestados pelos Avalistas em caráter irrevogável e irretratável e vigerão até que todas as Notas Promissórias sejam integralmente liquidadas pela Emissora. Os Avalistas reconhecem que deveáo pagar a dívida representada por esta Nota Promissória no valor e forma estabelecidos nesta cartula. Os Avalistas reconhecem, ainda, que a existência e a autuação dos Avais foram causa fundamental para a emissão desta Nota Promissória e para a decisão do titular desta Nota Promissória por subscrever as Notas Promissórias. Os Avalistas renunciam a prerrogativa de exigir, a seu critério exclusivo, total ou parcialmente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 894 do Código Civil, sendo certo que os Avalistas somente poderão realizar a cobrança de qualquer valor que lhes sejam devidos pela Emissora após o pagamento integral das Obrigações Garantidas. Os Avalistas, neste ato, renunciam, ainda, a ordem de sucessão prevista no artigo 1.829 do Código Civil, sendo certo que os Avalistas somente poderão realizar a cobrança de qualquer valor que lhes sej